



Centro Universitário de Brasília – UniCEUB  
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS  
Curso de Bacharelado em Relações Internacionais

**KATHLEEN SILVA OLIVEIRA**

**O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO: CARACTERÍSTICAS,  
FUNDAMENTOS E O "CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES"**

**BRASÍLIA – DF**

**2018**

**KATHLEEN SILVA OLIVEIRA**

**O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO: CARACTERÍSTICAS,  
FUNDAMENTOS E O "CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES"**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Dr. Danilo Porfírio de Castro Vieira

**Brasília-DF  
2018**

**KATHLEEN SILVA OLIVEIRA**

**O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO: CARACTERÍSTICAS,  
FUNDAMENTOS E O "CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES"**

Monografia apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientador: Prof. Dr. Danilo Porfírio de Castro Vieira

**BRASÍLIA, 25 DE SETEMBRO DE 2018**

**BANCA AVALIADORA**

---

**Professor(a) Orientador(a)**

---

**Professor(a) Avaliador(a)**

*A Deus, meu pastor fiel*

*Para Raul, meu amor e melhor  
amigo*

*Por ter sempre acredito em mim*

*Aos meus pais, Susimar e Almir,  
que sempre estiveram presentes  
na minha vida e me apoiaram a  
buscar ser sempre uma pessoa  
melhor*

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus, por todas as suas bênçãos e sua eterna misericórdia na minha vida, além de seus planos na minha vida, e pela sustentação psicológica, porque sei que sem ele eu não teria conseguido chegar aqui hoje.

A minha família, pelo apoio e voto de confiança, aos meus pais Susimar e Almir, e pelo meu irmãozinho Richard. Ao meu marido, Raul, por sempre ter estado ao meu lado, por ter me apoiado desde o momento de escolha do curso de graduação até a sua conclusão. Pela sua compreensão nos momentos de estresse que passei e pelos sorrisos que sempre conseguiu tirar de mim, além de sempre ter uma palavra amiga de incentivo e encorajamento quando pensei que não fosse dar conta, ou não era suficiente. Por ter simplesmente acreditado em mim, e que eu era capaz.

Ao Centro Universitário de Brasília, agradeço inicialmente ao meu orientador, o grande Professor Doutor Danilo Porfírio de Castro Vieira, por ter despertado em mim o interesse pelos estudos do Oriente Médio e pelas aulas inesquecíveis que me deram um novo olhar para o mundo. Não poderia deixar de agradecer aos meus professores que no decorrer desses quatro anos sempre se mostraram apaixonados pelo ensino e tanto contribuíram para a minha construção acadêmica e intelectual. Dentre eles não poderia deixar de citar o professor João Paulo Araújo, Aline Sapienzinskas, Renata Rosa, Cláudio Tadeu e Gabriel Fonteles. Gostaria de deixar um agradecimento especial ao Professor Raphael Spode, pelas suas preciosas indicações teóricas e ponderações que conduziram o meu tema ao universo das Relações Internacionais, suas aulas de teoria foram de inestimável valia. Além do Professor Frederico Seixas, que me deu uma luz quando estava perdida na abstração teórica. Não poderia deixar de agradecer também a Professora Patrícia Prego, pela disposição em me ajudar, pelas indicações bibliográficas, que me ajudaram imensamente, e por ter me direcionado na hora de tratar sobre o sistema financeiro internacional, sem ela estaria perdida dentro do universo das finanças.

*Quando emprestardes algo com usura, para que vos aumente (em bens), às expensas dos bens alheios, não aumentarão perante Deus; contudo, o que derdes em zakat, anelando contemplar o Rosto de Deus (ser-vos-á aumentado). A estes, ser-lhes-á duplicada a recompensa.*

## **RESUMO**

O presente trabalho se propõe a apresentar os principais fundamentos que alicerçam o sistema de um estado propriamente islâmico em suas vertentes política, jurídica e econômica, em busca da compreensão do que viria a ser as finanças islâmicas e com o objetivo de se estudar o impacto e a possibilidade ou não da interação e coabitação deste com o sistema ocidental tido como convencional. Para tanto, em um primeiro momento buscar-se-á através de uma pesquisa de cunho bibliográfico, destrinchar acerca dos principais conceitos islâmicos, dentre eles o de um aparato institucional equivalente ao estado westfaliano ocidental, e o funcionamento de seu sistema político-jurídico, bem como das fontes religiosas que o fundamentam. Seguindo essa estrutura, apresentar-se-á o sistema econômico islâmico que servirá de base para a estrutura do segundo capítulo em que será abordado as finanças islâmicas e seus principais fundamentos e princípios. Tendo apresentado essa organização, será feita uma reflexão sobre uma possível teorização islâmica dentro das Relações Internacionais, que será crucial para entender de que modo o Islã pode ser introduzido dentro da corrente de estudos teóricos internacionais e sua relevância no mesmo. Isto posto, será feito um breve apanhado sobre o funcionamento do sistema financeiro convencional, para ao fim, se levantar a questão do caso prático de sucesso da Malásia, que por possuir um sistema bancário dualístico, servirá de reflexão para uma possível interação com o Ocidente, segundo os preceitos das finanças propriamente islâmicas.

**Palavras-chave: Finanças Islâmicas; Estado westfaliano ocidental; Sistema Político-jurídico; Malásia.**

## **ABSTRACT**

This paper proposes to present the main political, legal and economic foundations of an islam-based state with the objective of understanding Islamic finances and studying their impact and the possibility or not of the interaction and cohabitation of this system with the conventional Western system. In order to do so, we will firstly review the available bibliography on the relevant islamic concepts, including an institutional apparatus that can be considered equivalent to the Western Westphalian state and the operation of its political and legal system, besides their basis in the religious sources. The second part will present the Islamic economic system including Islamic finance its main foundations and principles. Having presented this organization, thought will be given to a possible Islamic theory within International Relations. This will be followed by a brief survey on the functioning of the conventional financial system, in order to raise the question of the practical case of Malaysia, which, because it has a successful dual banking system, will serve as a case study on possible interaction with the West, the precepts of properly Islamic finance.

**Keywords: Islamic Finances; Westphalian state; Political-legal system; Dual Banking System; Malaysia.**



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>CAPÍTULO 1: FUNDAMENTOS POLÍTICO, JURÍDICO E ECONÔMICO DO ISLÃ CLÁSSICO</b> .....	3
<b>1.1 O SISTEMA POLÍTICO-JURÍDICO DO ISLÃ</b> .....	3
<b>1.1.2 FONTES PRIMÁRIAS</b> .....	6
<b>1.1.3 FONTES SECUNDÁRIAS</b> .....	7
<b>1.2 SISTEMA ECONÔMICO ISLÂMICO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO 2: O “CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES” ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO E O SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL</b> .....	16
<b>2.1.2 ESTRUTURAS ECONÔMICAS</b> .....	19
<b>2.1.3 SISTEMA DE CRÉDITO: SUKUK</b> .....	20
<b>2.2 SISTEMA FINANCEIRO CONVENCIONAL: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS</b> .....	22
<b>2.2.1 MERCADO DE CAPITAIS INTERNACIONAIS</b> .....	25
<b>2.2.2 MECANISMO DE TAXA DE JUROS</b> .....	26
<b>2.2.3 MERCADO INTERNACIONAL DE BÔNUS</b> .....	28
<b>CAPÍTULO 3: A MORALIDADE NAS FINANÇAS ISLÂMICAS E A RELAÇÕES INTERNACIONAIS</b> .....	30
<b>3.1 A POSSIBILIDADE DE UMA CORRENTE TEÓRICA ISLÂMICA NAS RI</b> .....	30
<b>3.1.2 UMA ANÁLISE TEÓRICA CONSTRUTIVISTA</b> .....	33
<b>3.2 ESTUDO DE CASO: O SISTEMA FINANCEIRO DA MALÁSIA</b> .....	35
<b>3.2.1 CRISE FINANCEIRA ASIÁTICA</b> .....	38
<b>3.2.2 UMA ALTERNATIVA ISLÂMICA: SEGURO TAKAFUL</b> .....	41
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	43
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	46
<b>ANEXOS</b> .....	53

## INTRODUÇÃO

Atualmente a humanidade tem vivenciado o impacto da modernidade e da globalização em níveis nunca antes alcançados, pensadores do final do século XIX e início do XX tem sentido o nível da aceleração e de constantes transformações que a modernidade trouxe consigo. A reestruturação da Europa no pós guerra fria engessou o mundo em modelos ocidentais que precisam ser repensados. Em razão da globalização, as fronteiras foram relativizadas e apesar de parecer uma oportunidade de interação cosmopolita, pré-conceitos concebidos e julgamentos contra comunidades inteiras vem acontecendo em várias partes do mundo. Dentre essas comunidades, a comunidade muçulmana enfrenta a “islamofobia”, em razão da alta taxa de migrações ao redor do mundo, levando com que enfrentem o dilema de buscar mudar a visão distorcida e generalizada que as sociedades construíram com o pós 11 de setembro, de que todos os muçulmanos são terroristas.

Apesar do sistema bancário islâmico usufruir de grande reputação em áreas geográficas como a Ásia e o Oriente Médio, em que grande parte da população é muçulmana, na última década, o sistema financeiro islâmico tem investido em uma inserção cada vez maior dentro do mercado ocidental. As finanças islâmicas possuem um sistema que tem desenvolvido notoriedade por sua peculiaridade de não acreditar em juros e fazer com que o dinheiro trabalhe, o que, por sua vez, tem atraído além dos muçulmanos, os não muçulmanos. O não envolvimento com transações que tratem de apostas ou especulação é outra característica que distingue as finanças islâmicas das tidas como convencionais. Conforme os fluxos migratórios de muçulmanos intensificou-se na Europa, nos últimos anos, tem se notado uma maior inserção de bancos islâmicos. Em 2004, por exemplo, a Inglaterra que, segundo estudos da *Pew Forum* (2017) estima que entre meados de 2010 a 2016 cerca de 43% de 1.5 milhões de migrantes regulares dos últimos anos sejam muçulmanos, recebeu seu primeiro banco islâmico.

As primícias das finanças islâmicas, por volta do início da década de 60, surgiram no Egito e na Malásia com protótipos que seguiam os princípios da *Shari'ah*. Apesar de após cinco anos o banco no Egito ter sido fechado devido às políticas de acusações fundamentalistas do país, a proposta se mostrou um sucesso, uma vez que, dentro de três anos o banco conseguiu um número de 251.152 depositantes. Em contrapartida na Malásia, a *Pilgrims Saving Corporation* começou como uma espécie de sistema de fundos bancários para depósito e empréstimo para muçulmanos que realizavam a peregrinação santa na cidade

de Mecca, e se expandiu ao ponto que em 1985 já havia 65 subsidiárias espalhadas pelo país, e subsequentemente se tornou em um sistema bancário de sucesso (GILLES, 2002; ÇIZAKÇA, 2011 apud LAKIS; BALTUSYTÉ, 2017).

Oportuno se torna dizer que, no Brasil tanto em âmbito acadêmico quanto prático, a inexistência de pesquisas de relevância que aprofundem essa temática e conhecimento sobre esse sistema tem-se mostrado com o um sinal de fragilidade nacional com pouca dinâmica e envolvimento com as temáticas internacionais de um mundo cada vez mais globalizado. Isso implica a necessidade do desenvolvimento de análises sobre possibilidades de interação ou não entre os bancos islâmicos e os convencionais, bem como possíveis direcionamentos para esse relacionamento.

O ímpeto do presente trabalho se constituirá na tentativa de compreender e traduzir de maneira sucinta e ampla, o complexo e *sui generis* sistema islâmico, se apoiando para tanto em seu desenvolvimento em pesquisas de fonte bibliográfica. Para tanto, fez um estudo em livros e artigos acadêmicos voltados para as ciências sociais, com principal enfoque na área de Relações Internacionais, Financeira e Bancária. Buscou-se ainda, registrar em maior quantidade, estudos de autores de origem árabe e asiática.

Com isso, no primeiro capítulo buscar-se-á compreender a organização de um estado islâmico através de suas formas institucionais político-religiosa, jurídica e econômica financeira. No segundo capítulo, será abordado o sistema financeiro islâmico propriamente dito, tais como principais características e fundamentos para então, se desenvolver uma comparação através de uma breve exposição do sistema financeiro convencional. No terceiro capítulo será realizado através da teoria Pós-Colonialista das Relações Internacionais, uma problematização quanto a possibilidade da criação de uma corrente teórica que seja de cunho islâmico, logo após se realizará um diálogo com Wallerstein mediante teoria Estruturalista, que servirá de base teórica para explicar a vertente de pensamento islâmica relacionando a com uma “moral econômica”, para então expor o caso de sucesso da Malásia, que possui sistema financeiro dual, adaptando-se tanto às finanças islâmicas quanto a internacional.

## **CAPÍTULO 1: FUNDAMENTOS POLÍTICO, JURÍDICO E ECONÔMICO DO ISLÃ CLÁSSICO**

Com o intuito de conhecer as finanças islâmicas, o propósito deste capítulo consiste na explanação do arcabouço do sistema político jurídico e econômico em que ela se insere. Em um primeiro momento, convém elucidar que, as finanças islâmicas, “compreendem um conjunto de práticas e operações financeiras conformes à *Shari'ah*, o código de conduta de origem religiosa a ser observado pelos muçulmanos” (JANTALIA, 2016, p. 13), geralmente ela é aludida como *Shari'ah compliant*.

Com base nisso, é imprescindível codificar o complexo sistema islâmico que correlaciona as estruturas, tanto política quanto jurídica aos preceitos religiosos, a *Shari'ah*, bem como suas fontes, uma vez que, as finanças irão decorrer da formação desse sistema. Isto posto, se apresentará as bases econômicas que sustentam as finanças islâmicas. Diante desse contexto, espera-se chegar a uma aproximação e melhor entendimento do sistema que mais se assemelha a de uma economia islâmica propriamente dita, para que então, se consiga delinear o sistema financeiro islâmico.

### **1.1 O SISTEMA POLÍTICO-JURÍDICO DO ISLÃ**

A compreensão de Estado como entidade político-jurídica, tal como tido no Ocidente é diametralmente distinta do adotado pelo Islã, uma vez que para os muçulmanos o papel do Estado se restringe a uma administração pública (*al siyasa*) de natureza mutável, dado que ela "se adequa às mudanças e necessidades sociais, estando comprometida com o interesse coletivo e resguardando, assim, a autonomia e autossuficiência da *Ummah*, (VIEIRA, 2015, p. 120).

Convém elucidar que, Vieira (2015, p. 120) esclarece que a palavra *Ummah*, "se origina da expressão árabe *Umm*, que significa mãe, sendo o espaço coletivo dos muçulmanos e de não muçulmanos (*dhimmis*)". Mais tecnicamente, *The Oxford Dictionary of Islam*, conceitua o termo como sendo, "um conceito fundamental no Islã que expressa à unidade essencial e teórica igualdade dos muçulmanos vindos de diferentes culturas e partes geográficas".

A concepção islâmica em torno da *Ummah* possui uma concepção de fraternidade universalista, sendo formada por uma comunidade de fiéis em várias partes do globo. É ela que confere sentido à existência de um Estado, que por sua vez possui por objetivo zelar pelo

seu bem-estar (VIEIRA, 2013, p. 47-49). Há no Alcorão, passagens que tratam do caráter universalista e agregador da *Ummah*: “Sabe que os fiéis são irmãos uns dos outros; reconciliai, pois os vossos irmãos, e temeí a Deus, para vos mostrar misericórdia” (ALCORÃO 49:10).

Há, portanto, em torno da *Ummah* uma concepção divina, prescrita no Alcorão em que Allah espera que todos os indivíduos se unam e se reconheçam, em uma coesão universal. Ele reconhece a todos, tal como expresso no livro, "Ó humanos, em verdade, Nós vos criamos de macho e fêmea e vos dividimos em povos e tribos, para reconhecerdes uns aos outros" (ALCORÃO 49:13). Essa harmonia, por sua vez, é fundamentada na unicidade de Deus (*Tawhid*), um valor sagrado, que possui a capacidade de interligar todos em uma comunidade que compartilha a crença em um único Deus (*La Ilaha Il Allah*).

A cada um de vós temos ditado uma lei e uma norma; e se Deus quisesse, teria feito de vós uma só nação; porém, fez-vos como sois para testar-vos quanto àquilo que vos concedeu. Emulai-vos, pois, na benevolência, porque todos vós retornareis a Deus, o Qual vos inteirará das vossas divergências (Nobre Alcorão 5: 48).

É inegável, portanto, a intrínseca relação que os muçulmanos possuem com Deus e seus ensinamentos, sendo Ele o responsável por criar um elo entre os seus fiéis, que por sua vez têm o dever de zelar uns pelos outros dentro da *Ummah*, uma comunidade que tem como único objetivo servir a Deus e caminhar segundo os seus preceitos contidos no Alcorão, escrito por Mohammad, o último profeta escolhido por Deus. Sendo assim, o que se observa no sistema islâmico é a constituição de uma cidadania puramente cooperativa, que diferentemente do ocidente, em que "o Estado reconhece a institucionalização da sociedade civil tendo a pessoa jurídica (a instituição Estado) certa autonomia, com limites constitucionais" (VIEIRA, 2015, p. 120), ele se resumiria como um instrumento que estaria a serviço da *Ummah*, existindo para zelar pelos princípios do Alcorão e pela proteção da comunidade, agindo como um estado mínimo.

O regime político no Islã é regimentado por princípios religiosos contidos no Nobre Alcorão e em suas fontes. Quanto ao Estado, Vieira (2015, p. 119) explica que, "o poder institucional da comunidade (*Ummah*), que mais se aproximaria ao conceito ocidental de Estado, é denominado de *Dawla Islamiyya* (Casa do Islã) e apresenta dois sistemas de governo: o *imama* e o *khilapha*".

Com a morte do Profeta, surgiu o grande questionamento de quem deveria sucedê-lo, diante disso, dois grupos levantaram sua própria teoria, ambas divergentes entre si, de quem

teria o direito de suceder o Profeta, a minoria xiita (adepta do *imamado*), defendia a sucessão hereditária e posteriormente dos imãs (líderes ungidos e predestinados); e a maioria, portanto a versão predominante, os sunitas (adeptos do *khilapha*), acreditavam em uma administração pública regida pelo sucessor ou representante do Profeta (*Khalipha*), eleito pela comunidade e possuidor de atribuições políticas e espirituais (HOURANI, 2005).

Um importante princípio a ser mencionado consiste no princípio da *Shura* (consenso) oriundo da *Shari'ah*. Esse princípio confere a participação da Ummah juntamente ao Estado em tomadas de decisão, além de ser a responsável pela votação do *Khalifah* (representante). "Pela *shura*, o *khalifah* é eleito, e por ela o governante recorre na tomada de decisões" (VIEIRA, 2013, p. 50). Consta no Alcorão 3:159 e 42:38, a legitimidade da *Shura*, em caso de tomada de decisões, tal como expresso: "[...] consulta-os nos assuntos (do momento). E quando te decidires, encomenda-te a Deus, porque Deus aprecia aqueles que (a Ele) se encomendam"; "atendem ao seu Senhor, observam a oração, resolvem os seus assuntos em consulta e fazem caridade daquilo com que agradecemos".

Desse modo, torna-se possível realizar uma analogia entre o sistema islâmico e a democracia, uma vez que esta ao ser definida como um governo do povo e para o povo, que o Dicionário Aurélio define como "sendo um governo em que o povo exerce a soberania, direta ou indiretamente", torna-se possível se afirmar que o Islã está construindo sua própria versão do que seria uma democracia, a *shura* é um exemplo claro de um sistema que preza pela participação da comunidade não só nas questões decisórias, como também na eleição de seu representante (*Khalifah*).

Em virtude desse entendimento do sistema político-jurídico (*Dawla Islamiyya*), nas palavras de Vieira (2015 p. 120) o sistema islâmico se difere do ocidental:

No sistema político islâmico o entendimento sobre o Estado (*Dawla Islamiyya*) não é o mesmo que o ocidental, que reconhece a institucionalização da sociedade civil tendo a pessoa jurídica (a instituição Estado) certa autonomia, com limites constitucionais, mas se resumiria em um simples mecanismo, instrumento a serviço da *Ummah*. A Comunidade possui plena autonomia e autossuficiência (derivada do Poder Divino) cabendo ao Estado, como um meio a seu serviço, proteger os cidadãos e zelar pelos preceitos islâmicos, ou seja, em regra o modelo institucional do Estado Islâmico é o "Mínimo".

Ao ensejo da conclusão dessa distinção, observa-se um sistema político que é intimamente ligado às regras ditadas pelo sistema jurídico (*Shari'ah*), que por sua vez é alicerçado no Alcorão e em suas fontes, havendo, portanto, uma espécie de amálgama entre os pilares jurídicos e políticos ancorado pelos ditames religiosos.

### **1.1.1 FONTES DO SISTEMA JURÍDICO ISLÂMICO: SHARI'AH**

#### **1.1.2 FONTES PRIMÁRIAS**

O alicerce do Islã reside no livro mais sagrado da religião islâmica, o Alcorão, que consiste na mensagem transmitida ao Profeta Mohammad, sendo a base que sustenta a vida do muçulmano, além do livro sagrado, o Islã se apoia na Suna e na *Hadith*, usualmente ambas as fontes são confundidas, para diferenciar ambas, Islam (2013, p. 3), explica que, "[...] a Hadith é uma comunicação oral que é supostamente derivada do Profeta ou dos seus ensinamentos, enquanto que a Suna (literalmente: modo de vida, comportamento ou exemplo) significa a prevalência dos costumes de uma determinada comunidade ou povo".

Com base nessas fontes, autores muçulmanos foram capazes de sistematizar um sistema doutrinal que consiste em três perspectivas normativas baseadas na teologia (*aqidah*), jurídica (*shari'ah*) e filosófica (*akhaq*). Jantalia (2016, p. 35), assim descreve:

(i) *aqidah*, de natureza eminentemente teológica, que trata dos pilares da crença ou da fé islâmica; (ii) *shari'ah*, de feições predominantemente jurídicas, que busca estabelecer os direitos e os deveres dos muçulmanos, tanto em sua relação com Deus quanto em sua relação com seus irmãos; (iii) *akhlaq*, de natureza filosófica, que abrange os valores e virtudes éticos e morais que devem orientar o muçulmano.

Embora as três vertentes possam ser entrelaçadas entre si, há de se destrinchar o aspecto que mais se aproxima de um sistema jurídico, que regimenta a vida política no Islã, que conseqüentemente é uma das bases para o presente trabalho. Mediante o Alcorão, a tradição do Profeta (*Hadith*), e pelos costumes da comunidade Suna fontes sagradas de nível primário, a *Shari'ah* se legitima na sociedade islâmica. Mais propriamente *Al-Shari'ah*, é associada por ABDAL-HAQQ (2002), como sendo “o caminho a ser seguido”.

Ao que tange o conceito da *Shari'ah*, em Schirmacher (2013), a noção da *Sharia'ah* não pode se restringir a jurisprudência islâmica ou lei islâmica porque isso implicaria na ideia de um corpo definido de leis, arquitetado por uma legislação, todavia, isso não se aplica ao

Islã. Já para Soage (2009, p. 192), há uma abrangência quanto ao que a *Shari'ah* envolve, analisando a visão de Qutb, um dos pensadores islâmicos mais influentes do século XX, ela afirma que, “para Sayyid Qutb, não se limita às leis, mas a tudo quanto Deus tem ditado para organizar a vida humana: crença, governo, ética, comportamento, conhecimento”. Em outras palavras, “seus preceitos extrapolam as fronteiras jurídicas tradicionais, tendo um conteúdo e uma abordagem moral muito mais acentuados do que aqueles que se observam nos demais sistemas jurídicos” (JANTALIA, 2016, p. 40).

Posto isso, há nessa perspectiva, uma intrínseca aproximação da *Shari'ah* com a moral, além de uma nítida relação quanto ao regimento da vida privada e pública do muçulmano sendo ditada pela *Shari'ah*, destarte ela não se restringe unicamente ao regimento jurídico, mas a todo o conjunto de normas que regem a vida do muçulmano.

Para Munir (2004) o Islã é uma fonte de ética e moralidade e não uma força política. Devido ao fato de não existir nos versos do Alcorão ou da *Hadith* nada que faça menção a um estado Islâmico ou um Islã político. "O Alcorão é claro de que o profeta Muhammad era apenas o receptáculo da Mensagem e não tinha direitos sobre as pessoas exceto transmitir a Mensagem", ela cita a passagem da Sura 7, verso 188, em que o Profeta diz: "Eu sou apenas o portador dos avisos e portador de boas novas para aqueles que acreditam<sup>1</sup>". A autora ainda argumenta que devido a falta de flexibilidade para se ajustar às contínuas mudanças na política, a natureza do Alcorão ou das *Hadith* não oferecem um sistema de governo, mas sim princípios básicos que podem orientar os muçulmanos na criação de seu próprio modelo de governo. Assim como o cristianismo influenciou na formação dos governos no ocidente, o Islã molda o estado no Oriente Médio.

### 1.1.3 FONTES SECUNDÁRIAS

Uma vez que a fonte primária é advinda de uma revelação divina, e, portanto, imutável, "tendo como consectário lógico a ideia de que homem algum pode alterar as normas dadas por Deus e por seu Profeta" (JANTALIA, 2016, p. 56), desenvolveram-se as fontes secundárias, que consistem em métodos e técnicas de raciocínio jurídico. Os métodos possuem a finalidade de interpretar as fontes sagradas, uma vez que a *Shari'ah* reconhece a sua imutabilidade. Esses métodos, por sua vez, são baseados no esforço da ação humana em descobrir a vontade de Deus, e por isso denominado, *ijtihad*, o processo intelectual e racional

---

<sup>1</sup> “I am only a bearer of warnings and bringer of happy news for those who believe” (QS 7:188).



que se empenha em preservar a autoridade e a divindade das fontes primárias (JANTALIA, 2016).

A teoria do Direito Islâmico, *usul al-fiqh*, pode ser definido como "o conjunto de princípios gerais da jurisprudência islâmica" (KAMALI, 1991, p. 12). Ela foi o resultado das contribuições de intérpretes renomados para nortear a jurisprudência islâmica (JANTALIA, 2016). Há, portanto, a construção de todo um arcabouço embasado na interpretação, inferência e constatação das fontes sagradas, para conseguir possíveis respostas para os litígios que vão surgindo e se modificando na sociedade no perpassar das décadas, com isso, uma série de mecanismos vão sendo agregados ao direito islâmico.

As principais fontes secundárias, fundadas no uso do raciocínio para inferência e interpretação das fontes primárias, sempre levando em consideração a sua primazia e a melhor apreensão possível destas, são classificadas em ordem de preeminência. Assim explica JANTALIA (2016):

- **Consenso** (*Ijma*) consiste no conjunto de convicções sobre temas ou controvérsias utilizados por juriconsultos ou estudiosos islâmicos, que, com base em inferências lógicas sobre a *Shari'ah*, se consultam mutuamente. Isso decorre quando não há no Alcorão ou na Suna uma orientação explícita para determinado litígio.
- **Raciocínio analógico** (*qiyas*) é o meio empregado para realizar inferências das fontes primárias da *Shari'ah*, uma regra aplicável a um caso que não foi previsto por elas ou pela *Ijma*.
- **Equidade** (*istihsan*) grande parte dos estudiosos concordam que o *istihsan* resume-se no uso do raciocínio para se determinar, dentre as várias soluções possíveis ou defensíveis da *Shari'ah* para uma dúvida ou controvérsia, aquela que melhor cumpriria a vontade divina.
- **Interesse público** (*maslahah mursalah* ou *istislah*) é baseado na utilização do raciocínio em prol de "uma solução ou resposta para determinada situação não expressamente prevista no Corão ou na Suna" (JANTALIA, 2016, p. 63), que leve em apreço o interesse público da comunidade e a proteção de seus valores. Uma vez que a lei islâmica se volta para a proteção da garantia do bem-estar dos muçulmanos, tanto fisicamente como espiritualmente, ela é obtida mediante a proteção de cinco valores essenciais: "a religião, a vida, o intelecto

(ou mente), a descendência (ou prole) e a riqueza (ou propriedade)" (JANTALIA 2016, p. 64).

- **Prevenção de fins ou resultados ilícitos** (*sadd al-dhara'i*) esse método é usado como forma de salvaguardar os objetivos fundamentais da *Shari'ah*, é através dele que a teoria do direito islâmico interpreta o raciocínio jurídico para invalidar ou impedir atos ilícitos que vão de encontro com a *Shari'ah*. Inclusive, "a expressão *sadd al-dhara'i* pode ser traduzida como "bloqueio de meios" (ISRA, 2012 apud JANTALIA, 2016, p. 65).
- **Costume** (*'urf*) consiste em um conjunto de práticas regulares adotada por uma determinada comunidade, em uma época específica. Das práticas cotidianas da comunidade, é aplicado o raciocínio jurídico para soluções que não estão claramente previstas nas fontes sagradas. Uma vez que, se uma prática é aceita e boa para a comunidade, logo, ela age em benefício do bem-estar dos muçulmanos. Ressalva-se, contudo, que para que determinada atividade seja considerada *'urf*, antes se faz necessário que ela cumpra pelo menos cinco condições, que Kamali (1991) alude como: (i) prática realizada no cotidiano de parte dominante da comunidade, para que seja autoritária. (ii) costume que exista durante o momento em que uma determinada transação está sendo concluída. Essa condição é especialmente importante para a interpretação de documentos, que deve ser entendida à luz do costume que prevalecia durante o período em que o texto estava sendo escrito. (iii) o costume não está acima do que foi estipulado pelo contrato. A regra geral determina que o acordo contratual prevaleça sobre o costume, o recurso do costume somente é válido na ausência de cláusulas contratuais que disponham sobre determinado conflito. (iv) que não contradiga ao que está disposto no Corão ou na Suna.
- **Presunção de continuidade** (*istishab*) concerne na aplicação do raciocínio jurídico em uma situação específica, *suis generis*, que não há explicação no Corão, na Suna ou na *ijma*. Kamali (1991) define como sendo "fatos, ou regras de direito e razão, cuja existência ou inexistência tenha sido provada no passado, e presume que permaneça assim por falta de provas para que estabeleça qualquer mudança". Tal continuidade é mantida tanto em casos positivos quanto negativos, devido à premissa de que o *istishab* mantém o estado natural das coisas. De toda forma, somente se recorre a esse método

secundário "nos casos em que as demais fontes não tenham logrado êxito na apresentação de uma solução" (JANTALIA, 2016, p. 68).

Quanto aos ramos tradicionais da Jurisprudência Islâmica, foi através do advento da metodologia utilizada pelo *usul al-fiqh*, a leitura e interpretação das fontes primárias da *Shari'ah* tornaram-se mais adaptáveis à vida da sociedade muçulmana, contando com preceitos jurídicos que são aplicáveis nos diferentes âmbitos da vida dos muçulmanos.

No tocante ao *fiqh*, derivado da *Shari'ah*, ele "permitiu que os muçulmanos conhecessem, de maneira mais objetiva, seus direitos e deveres neste Mundo, de forma a viver em conformidade com a vontade de Deus" (JANTALIA, 2016, p. 68). Com a sintetização de estudiosos islâmicos das regras do *fiqh*, obteve-se a sua ramificação em duas principais classificações, que são as mais conhecidas e tradicionais, que para Bassiouni; Badr (2002) são desconhecidas para os sistemas seculares legais. "São os *fiqh al-ibadat*, aqueles pertencentes à fé e normas rituais; e os *fiqh al-mu'amalat*, aqueles que lidam com as relações sociais e interações individuais na sociedade" (BASSIOUNI; BADR, 2002, p. 1).

Notadamente, (BASSIOUNI; BADR, 2002) constatam que, tanto o Alcorão quanto a Suna, possuem uma maior quantidade de normas aplicáveis ao direito criminal, da família e da herança, do que os contidos na categoria dos *mu'amalat*. Devido a essa discrepância entre as normas derivadas do Alcorão e da Suna, que o trabalho de juristas e estudiosos islâmicos se faz necessário para que haja uma inferência das fontes sagradas para serem aplicadas aos direitos e deveres dos muçulmanos em suas interações sociais.

Ao ensejo de concluir o entendimento da *Shari'ah*, Vieira (2013, p.58) salienta que, "o processo de revelação divina não se encerra na *Sharia*, mas, contrariamente aos conservadores *wahabistas*<sup>2</sup>, ele se perpetua na interpretação, na prudente adequação das fontes à dinâmica social". Por conseguinte, o sistema de direito islâmico permanece em uma constante atualização dado as constantes transições da sociedade como um todo.

## 1.2 SISTEMA ECONÔMICO ISLÂMICO

Com o advento do movimento do Iluminismo nos séculos XVII e XVIII, o homem começou a questionar o absolutismo, a trabalhar filosoficamente com suas ideias, dando início

---

<sup>2</sup> O termo "Wahhabism" é amplamente aplicado fora da península arábica para se referir a um movimento islâmico sunita que busca purificar o Islã de quaisquer inovações ou práticas que se desviam dos ensinamentos do século VII do Profeta Muhammad e seus companheiros (BLANCHARD, 2008).

a um movimento de ruptura com a religião dentro do estado. Mais tarde, durante a segunda parte do século XIX e início do século XX, a humanidade vivenciou um período de Revolução. Na economia, houve o rompimento das ciências sociais que antes atreladas às normas morais e éticas, se transformou em uma disciplina independente, de valor neutro e de caráter científico no Ocidente (HASSAN, 2010). Khan (1994, p. 64) menciona que "desde Descartes, o Ocidente tem aprendido a separar a razão da fé e moral". Contudo, para o Islã, diferentemente do Ocidente, a importância do paradigma social-moral continuou a ser uma das bases para a administração da vida pública do muçulmano.

O Islã por ser um sistema complexo que compreende todos os aspectos da vida tanto neste mundo quanto no mundo após a morte, envolve além da vida religiosa, a vida social, educativa, política, ética e econômica (HASSAN, 2010). A economia, como sendo parte desse complexo é guiada pelo Alcorão e suas fontes, tendo como principal objetivo "além de acelerar o bem-estar de todos os indivíduos, estabelecer uma estrutura ideal para a sociedade com mera aplicação de um comportamento social baseado na moralidade e na ética" (HASSAN, 2010, p. 216).

A definição propriamente do que seria a economia islâmica tem sido determinada por uma série de economistas muçulmanos. Apesar da variação em sua definição, todas as versões tendem a enfatizar o caráter do ser humano de acordo com os valores morais do Islã (KHAN, 1994). A economia, portanto, "objetiva através do estudo da *falah* humana alcançar a organização de recursos da terra com base na cooperação e participação". (KHAN, 1994, p. 34).

É imperativo esclarecer que a *Falah*, consiste em um conceito abrangente, contido no Alcorão, que norteia a vida do homem em todas as esferas. É uma espécie de manual com regras que determinam o que deve ser feito para alcançar o desígnio do muçulmano dentro do Islã, em outras palavras, a melhor forma de se agradar e se aproximar de Deus. As condições da *Falah* são categorizadas em (a) espiritual; (b) econômica; (c) cultural; e (d) política.

Khan (1994, p. 37-41) descreve as condições econômicas quanto ao: (i) *Infaq*: uma espécie de caridade que consiste no apoio da Comunidade a uns aos outros para agradar a Deus, além de ser alcançada quando o muçulmano adota um estilo de vida simples, realizado através do *zakat*, - uma parcela do dinheiro anual do muçulmano é destinado aos mais carentes; (ii) Proibição de juros: o Alcorão determina que os juros em empréstimo de capital (*riba*) é um empecilho para se alcançar a *falah*, uma vez que eles são uma ferramenta para a exploração dos pobres e mais necessitados. (iii) Cumprimento de Acordos e Promessas: consiste em uma condição necessária para alcançar a *falah*. Significa honrar os compromissos

e promessas firmadas. (iv) Justiça: o Alcorão possui inúmeros trechos que versam quanto a necessidade de haver justiça. A *Falah* é relacionada a todos os tipos de justiça. Alguém que usurpa a riqueza de outrem que adquiriu legalmente sem qualquer compensação ou consideração gera desigualdade e prejudica o ambiente social. (v) Empreendimento: Ao buscar pelo empreendimento e lutar por meios de subsistência, o indivíduo se aproxima da generosidade de Deus<sup>3</sup>. O empreendimento e o esforço para aproveitar os recursos naturais são uma condição essencial para alcançar a *Falah*.

Quanto a sua natureza, ela é determinada segundo alguns objetivos e valores, que Chapra (1979, p. 6) prioriza como sendo os principais: (i) bem-estar econômico no âmbito das normas morais do Islã; (ii) Irmandade universal e justiça; (iii) Distribuição igualitária de renda; e (iv) liberdade individual no contexto do bem-estar social. São essas características que diferem o sistema islâmico dos outros dois existentes, o capitalista e o socialista.

Assim descreve o Alcorão (59:7) sobre as riquezas terrenas:

كى لا يكون دولة بين الاغنياء منكم

Tudo quanto Deus concedeu ao Seu Mensageiro, (tomado) dos moradores das cidades, corresponde a Deus, ao Seu Mensageiro e aos seus parentes, aos órfãos, aos necessitados e aos viajantes; isso, para que (as riquezas) não sejam monopolizadas pelos opulentos, dentre vós. Aceitai, pois, o que vos der o Mensageiro, e absteide-vos de tudo quanto ele vos proíba. E temei a Deus, porque Deus é Severíssimo no castigo.

Além dessa passagem que expõe a necessidade de uma integração entre os indivíduos, baseado em uma justiça econômica, que não seja “monopolizada pelos opulentos”, ou seja, pelos abastados, existem inúmeros versos corânicos que versam quanto ao tratamento da economia islâmica, que exaltam as providências de Deus aos homens e os convida a usufruir dos bens dispostos na terra de forma consciente e baseada em tudo quanto lhes fores permitido (*halal*). Como expresso nos seguintes versos do Alcorão: “comei e bebei da graça de Deus, e não cismeis na terra, causando corrupção” (2: 60); Ó fiéis, não malverseis o bem que Deus permitiu e não transgridais, porque Ele não estima os perdulários; Comei de todas as coisas lícitas com que Deus vos agraciou e temei-O, se fordes fiéis (5: 87-88). O Islã aprofunda mais e trata da necessidade do muçulmano de exercer domínio sobre a natureza e

---

<sup>3</sup> Porém, uma vez observada a oração, dispersai-vos pela terra e procurai as graças de Deus, e mencionai muito Deus, para que prospereis (ALCORÃO, 62:10).

seus frutos, do mesmo modo que deve racionalizar a escassez. De acordo com o Alcorão, todos os recursos pertencem à humanidade<sup>4</sup> (CHAPRA, 1979).

O pensamento do professor Khurshid Ahmad, de perspectiva Islâmica amplamente disseminada, confere ao Islã a condição de único meio capaz de realizar um código da vida que seja completo. Nele, o Islã, segundo Ahmad é um “guia ideal e prático para a vida cotidiana que é harmoniosamente equilibrado, nada é supérfluo, nada falta, e o resultado é uma estrutura absolutamente equilibrada com sólida compostura” (HASSAN, 2010, p. 220).

### 1.2.1 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A base que fundamenta a economia islâmica são axiomas que fazem dela única, ao mesmo tempo em que a difere do sistema capitalista e socialista. São eles: (i) *Tawhid*, a unidade e soberania de Allah; (ii) *Rububiyyah*, Allah é mantenedor e sustentador da criação; (iii) *Khilafah*, o homem como vice regente de Allah é responsável perante Allah; e (iv) *Tazkiyah*, a purificação, sacrifício, caridade, por exemplo, o *Infaq*<sup>5</sup> (HASSAN, 2010, p. 223).

A visão islâmica de mundo é baseada no axioma Tawhidic, que é a essência do Islã, dado que se trata da crença na onipotência e onipresença de Allah, esse fundamento dá sustentação para os demais (HASSAN, 2010). Um aspecto de extrema importância dentro da economia islâmica é a questão da ética, pois, seguindo os preceitos corânicos, a ética é interligada ao sistema islâmico como um todo, sendo a responsável por guiar a política, o meio jurídico e até mesmo a economia. Asuntay (2007, p. 4) esclarece, “As normas éticas do Islã estão totalmente integradas aos seus motivos econômicos, pois não são ações voluntárias, mas, ontologicamente, parte do conhecimento revelado; e, portanto, sua natureza dogmática faz necessário com que elas sejam seguidas”.

A economia islâmica é caracterizada por Khurshid como uma "economia de três setores", sendo todos os três setores ligados entre si com base em uma extrema confiança entre eles. São eles: (i) o setor privado, motivado pelo lucro, sendo comumente relacionado ao Mercado; (ii) o setor altruísta, motivado pelos valores morais e o bem estar social das pessoas, sem nenhum interesse de ganhos envolvido, por exemplo, "o voluntário"; e (iii) o setor público, conhecido como governo ou estado (HASSAN, 2010, p. 225). Em relação ao setor

---

<sup>4</sup> Deus foi Quem criou os céus e a terra e é Quem envia a água do céu, com a qual produz os frutos para o vosso sustento! Submeteu, para vós, os navios que, com a Sua anuência, singram os mares, e submeteu, para vós, os rios (Nobre Alcorão 14: 32).

<sup>5</sup> *Infaq* é uma palavra árabe para “despesa”, é um tipo de caridade no Islã em que se é dado sem nenhuma expectativa de recompensa ou retorno. Quem oferece o *Infaq* é em prol da melhoria da sociedade, da sua família e para agradar a Allah.

privado, Khurshid afirma que não há nada de errado quanto ao fato das empresas privadas buscarem o lucro, desde que seja sob o prisma de uma competição justa, porque isso não levaria necessariamente a um lucro excessivo ou exploração. Há, portanto, uma busca de equilíbrio no mercado, desde que esse não crie monopólios ou oligopólios que geraria um lucro exorbitante, que com isso iria de encontro às regras do sistema islâmico.

É importante abordar sobre um dos cinco pilares do Islã devido a sua relevância e impacto na economia islâmica – o *zakat* – "(em plural *Zakawát*) significa pureza ou purificação, assim como consta no Alcorão (87:14), com efeito, terá êxito aquele que se purificar (*Tazakká*)" (MUHAMMAD, 2007, p. 17). Essa definição aproxima a prática do *zakat*, da questão ético-religiosa do muçulmano, e o afasta da usura praticada pelo ocidente quando se trata de dinheiro.

Segundo a fonte sagrada do Alcorão, (Surata 114<sup>a</sup>: 592), assim se refere ao *zakat*:

Os pagamentos se referem à caridade regular, estabelecida pelo Islam - esmolas obrigatórias. Caso as consideremos como uma multa ou um encargo, sua virtude estará desfeita. Se nos regozijarmos em ter aí a oportunidade de ajudar a comunidade a manter os seus padrões de assistência pública, e a suprimir a mendicância, livrando-se de inconveniente e repugnante importunação, cujo abrandamento é apenas governado por motivo de se livrarem de nocivos obstáculos do caminho, então o nosso ponto de vista será inteiramente diferente. Nós desejamos que haja esforços organizados e efetivos para que se revolvam os problemas humanos da pobreza e da miséria. Ao procedermos assim, aproximar-nos-emos de Deus, e angariaremos os votos e as orações dos religiosos, conduzidos pelo nosso Líder, Mohammad.

Nas palavras de Vieira (2013, p. 49) o *zakat* na prática é uma "contribuição anual onde o muçulmano reserva 1/40 de seus ganhos, destinando a Casa de Beneficência (*Bait-ul-Mal*), instituição administrada pela própria Comunidade, ou pelo juiz local (*al cadi*)". Além de ser uma responsabilidade social, o *zakat* demonstra o compromisso que os muçulmanos têm um pelos outros de caridade, além de estar na *Shari'ah* como "purificar a riqueza que a pessoa detém, ao distribuir uma quantidade prescrita por Allah – imposta sobre o rico" (MUHAMMAD, 2007, p. 17).

Ao ensejo da conclusão acerca da economia islâmica, tem-se a construção de um sistema voltado para a essência da religião, em um modo de vida baseado nos desígnios de Deus para a humanidade, bem como seu único propósito de vida. A economia islâmica, diferentemente da ocidental é voltada para um sistema cooperativo que lida com princípios

econômicos que norteiam as ações e atitudes da comunidade para alcançarem a *falah*. A visão islâmica acerca do que seria a economia, voltada unicamente para o bem-estar social e aproximação das bonanças divinas, vão de encontro com a visão puramente especulativa com altas taxas de juros, e com tendências a estimular a desigualdade social, que movimentam a economia do lado ocidental.



## **CAPÍTULO 2: O “CHOQUE DE CIVILIZAÇÕES” ENTRE O SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO E O SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL**

Um dos principais aspectos da modernidade consiste em sua capacidade de transformar, capacidade esta, nunca antes vivenciada pela humanidade, atingiu a ordem social como um todo, partindo do microambiente ao macro das sociedades. Sob a força da emancipação, esse movimento fez com que todo o modo de vida até então concebido ao redor do mundo, fosse transfigurado (GIDDENS, 1991). Beck (1997, p. 61) trata da capacidade do microcosmo da conduta da vida pessoal estar inter-relacionado com o macrocosmo das questões globais. Em pleno século XXI, a sociedade se encontra mais interligada do que nunca ao passo que se distancia também. Com os adventos tecnológicos, as interações foram profusamente modificadas. O impacto da modernidade, portanto, faz com que surjam sistemas internacionais, reguladores, como é o caso do sistema financeiro internacional, que ao realizar padronizações, omite questões de grupos específicos que culmina em alternativas, como é o caso da criação das finanças islâmicas, que seguem princípios morais e de responsabilidade voltados para o cumprimento das sagradas escrituras.

Através desse pressuposto, portanto, o presente capítulo possui por finalidade abordar de forma sucinta e clara, o que é o sistema financeiro islâmico e seus princípios fundamentais e estruturas que o alicerçam, ao mesmo tempo que o diferencia do sistema financeiro internacional e amplamente disseminado no mundo. Definido os principais conceitos, será apresentado o sistema financeiro internacional, tido como convencional para realizar o contraste e principais “choques” entre os sistemas e seus princípios.

### **2.1. FUNDAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO ISLÂMICO**

As finanças islâmicas podem ser entendidas como um sistema criado com base nas sagradas escrituras, o Alcorão e a *Sunna*, sendo estruturado e formalizado através da *Shari'ah* ou lei islâmica. Apesar de ser voltado para as regras e fundamentações islâmicas, o sistema bancário islâmico não se restringe aos muçulmanos. Tanto os serviços financeiros oferecidos quanto os clientes podem ser não muçulmanos. O sistema que constitui as práticas financeiras em conformidade com a lei islâmica é chamado “*Shariah-compliant financing*” (SCF), ele é

responsável pela regulamentação da estrutura que aplica a maioria dos princípios da lei islâmica bem como a difere das finanças convencionais (ISLAM, 2017, p. 2).

Islam (2017) descreve as principais distinções quanto ao funcionamento do sistema bancário islâmico do conhecido como ocidental e mais comumente utilizado. O ocidental considera a existência de uma diferença entre juros aceitável de um juros com usura, que seria uma taxa de ganho excessiva. Já sob as regras do Islã qualquer nível de juros é considerado fruto da usura e, portanto, proibido. Esse peculiar modo de ver as finanças é a principal norma que distingue as finanças islâmicas da ocidental. Uma vez que não há juros, a forma que o sistema bancário islâmico gera lucros de credores em transações financeiras é mediante o uso do mecanismo do Leasing, ao invés do empréstimo. Por meio do Leasing, a instituição financeira adquire o bem e o arrenda para o investidor da “*Shariah-compliant*”, que ao contrário do pagamento de juros, paga um aluguel, podendo, ao fim das prestações, adquirir o bem por definitivo. Nesse sistema, portanto, “a taxa de juros é substituída pela taxa de ganhos em equidade e partilha de lucros financeiros, pelo aumento da compra de créditos financeiros e pelas taxas de arrendamentos do Leasing<sup>6</sup>” (AL-JAHRI, 2007, p. 15).

Além dessa peculiar característica da instituição islâmica, há a proibição de uma cláusula bastante comum no sistema ocidental, a cláusula da incerteza em termos e condições contratuais, “a menos que todos os termos e condições de risco estejam claramente entendidas por todas as partes da transação financeira” (ISLAM, 2017, p. 2). Essa disposição elimina, se não dificulta grande parte das transações especulativas, que envolvem por essência o uso excessivo de incertezas (*gharar*), logo, proibida.

Em busca de um sistema que seja justo aos olhos de Deus e dos homens, no sistema financeiro islâmico as partes envolvidas em transações financeiras devem compartilhar tanto os riscos quanto os lucros provenientes da relação (ISLAM, 2017). Torna-se, portanto, imprescindível que dentre os princípios das finanças islâmicas estejam a imposição de investimentos éticos e de corporações com responsabilidade social. É justamente devido a esses princípios que o Islã justifica a proibição de juros, uma vez que ao pensar com uma perspectiva ética e socialmente responsável, Lakis; Baltusytė (2017) esquematizam em tópicos que, os juros não criam nenhum benefício público; ao invés disso estimula a exploração de indivíduos menos favorecidos; a negligência dos bancos é estimulada; não é honesto ganhar lucro sem que haja nenhuma tomada de riscos e tão pouco os empreendimentos de pequeno e médio porte são estimulados.

---

<sup>6</sup> The rate of interest is replaced by the rate of profit on equity and profit-sharing finance, by markups on credit-purchase finance and by rental rates on leasing finance.

Vale mencionar aqui, um trecho corânico (114<sup>a</sup>:1197) que trata da questão ética quanto ao tratamento da Riba:

Riba é qualquer aumento, obtido através de meios ilegais, tais como usura, suborno, logro, tráfico fraudulento etc. Ver os versículos 275-277 da 2<sup>a</sup> Surata, e respectivas notas. Todas as obtenções ilícitas de riqueza, às expensas de outras pessoas, são condenadas. O egoísmo econômico, e muitas das práticas ríspidas, individuais, nacionais e internacionais, estão incluídas neste banimento. O princípio é o de que qualquer lucro que devamos procurar deverá ser através do nosso esforço próprio e às nossas expensas, não por meio de explorarmos outras pessoas, e às suas expensas, não importando o quanto nos enrolemos no processo da fraseologia da alta finança ou do jargão citadino.

Os demais princípios, com essa visão ética, podem ser categorizados em: juros (*Riba*) como descrito, a *Shari'ah* exige que o retorno do capital investido esteja ligado ao sucesso do empreendimento e não ao juros dado pelo empréstimo do dinheiro, neste caso, existe uma relação de parceria que compartilha os ganhos e as perdas; Incerteza (*Gharar*), os contratos realizados sob a *Shariah-compliant* não podem ter cláusulas que expressam incertezas, em uma venda, por exemplo, todos os itens do contrato da coisa e eventual pagamento obrigatório devem estar esclarecidos, dessa forma, evita-se fraudes; Especulação (*Maisir*), segundo o sistema islâmico as transações não podem ser fundadas em algo incerto cujo raciocínio seja puramente abstrato e não real. Para a *Shari'ah* os resultados dos investimentos necessitam ser provenientes dos esforços das partes envolvidas na transação; Investimentos proibidos (*Haram*), se constituem como *Haram* transações financeiras que sejam ilícitas segundo o que está registrado nas sagradas escrituras, tais como: investimentos em comércio de bebidas alcóolicas, armamentos e apostas, algumas delas (ISLAM, 2017).

Para além disso, o desenvolvimento e estruturação do sistema financeiro islâmico, além de necessitar de um intrínseco senso de responsabilidade para com Allah, as finanças precisam seguir a responsabilidade social, para tal, as instituições financeiras islâmicas buscam realizar transações com transparência, para que assim, consigam ganhar a confiança do público (NAPIER, 2009 apud. MOHAMMED at all, 2016). Uma vez que as transações devem refletir os princípios dispostos na *Shari'ah compliant*, surge a necessidade de regulamentar as instituições financeiras islâmicas que começam a se disseminar no mundo. A criação em 1991 do *Accounting and Auditing Organization for Islamic Financial Institutions* (AAOIFI) em Bahrain acontece como resposta.

## 2.1.2 ESTRUTURAS ECONÔMICAS

Em razão das funções bancárias empregadas pelos bancos islâmicos, “desde cartões de créditos, empréstimos a clientes para financiamentos comerciais internacionais e negócios imobiliários” (LAKIS; BALTUSYTÉ, 2017 p. 80), existe uma série de mecanismos e instrumentos que são utilizados para regular e facilitar as transações, (LAKIS; BALTUSYTÉ, 2017) cita quatro como os mais importantes: *Mudarabah*, o mais popular e histórico meio de financiar nos bancos islâmicos. Nessa modalidade o banco investe no projeto do cliente que se torna responsável por gerenciá-lo e executá-lo. Dessa forma o banco entra como investidor e o cliente com a expertise e mão de obra.

Já a *Musharakah* consiste no financiamento compartilhado por ambas as partes do contrato, ou seja, neste caso tanto o banco quanto o cliente partilham o gerenciamento do projeto. Se tratando da opinião do banco, essa modalidade é escolhida quando “o projeto é de risco ou quando o banco quer participar da administração do projeto” (LAKIS; BALTUSYTÉ, 2017, p. 81). Sendo assim, ambos possuem o direito de gerenciar e dividir tanto a parte do lucro quanto da perda, em caso de fracasso. Segundo Jantalia (p. 220, 2016) a teoria financeira islâmica produziu uma variante, a chamada *musharakah regressivo*. O autor explica que nesta situação um dos sócios assume a compra da participação do outro progressivamente, levando a uma transferência durante o período contratual até que, o bem ou empreendimento, seja passado integralmente. Essa variante atende aos casos em que um cliente deseja realizar um negócio, porém não possui os recursos necessários, ao passo que não tem intenção de se filiar *ad aeternum* a um sócio.

Outra categoria é o contrato *Murabahah*, que consiste em um contrato de venda.

Em sua essência, o *bay al-murabahah* é uma forma específica de contrato de compra e venda de bens ou produtos em geral, que tem como característica essencial o fato de que, na negociação, o vendedor informa ao comprador, de maneira discriminada, os componentes do preço cobrado – ou seja, o preço original de aquisição, os custos incorridos e a margem de lucro que está sendo adicionada para formar o preço final. Nesse contrato, a remuneração do vendedor decorre do *mark up* que ele aplica ao preço de aquisição (JANTALIA, p. 255, 2016).

O contrato *Murabahah*, portanto, é uma opção em que o banco a pedido do cliente, adquire um produto ou serviço, e o revende por um preço maior para o mesmo cliente, podendo ser à vista ou a prazo (JANTALIA, 2016).

A modalidade *Ijarah* na prática, equivale ao leasing no ocidente. Ele é considerado um contrato de compra e venda que opera apenas a transferência da posse de um bem e até mesmo um serviço, por exemplo, a contratação de médicos e advogados. Através deste contrato há a compra de um bem pela instituição financeira que é transferida para o cliente que, ao pagar um valor periodicamente a instituição, pode usufruir do bem. Distintamente dos mercados financeiros convencionais, existem regras que a AAOIFI (Organização de Contabilidade e Auditoria das Instituições Financeiras Islâmicas) criada para manter e promover os padrões da *Shari'ah*, determina que precisam ser seguidos para que as Instituições islâmicas estejam sempre em conformidade com a religião (JANTALIA, 2016).

### 2.1.3 SISTEMA DE CRÉDITO: SUKUK

A modalidade com maior nível de disseminação e alcance das finanças islâmicas tem sido o sistema de securitização de ativos (*sukuk*), os chamados bônus islâmicos. JANTALIA (2016) explica que,

A securitização é um processo por meio do qual se criam títulos representativos de direitos creditórios, que são emitidos e circulados com o propósito fundamental de assegurar ao emissor (ou ao vendedor, em momento posterior) o recebimento antecipado dos valores correspondentes aos créditos subjacentes a esses títulos. Em regra, portanto, a securitização está associada a direito de crédito e não a bens corpóreos – muito embora, em determinadas modalidades, os próprios ativos reais sejam dados em garantia.

Torna-se imperioso mencionar que, a negociação entre os agentes desse tipo de modalidade faz com que haja uma devolução do valor investido e o pagamento de remuneração, o que implicaria em uma taxa de juros, que caracteriza *a riba*. Com o intuito de se manter os fundamentos religiosos, o sistema financeiro desenvolveu uma série de conformações para a adequação dos *sukuks* islâmicos (JANTALIA, 2016).

Apesar do termo *sukuk* ser sempre traduzido como “bônus islâmicos”, Saeed; Salah (2014), aludem que, se analisados de perto os *sukuks* possuem elementos que os aproximam do conceito de títulos também. Oportuno se torna dizer que, a modalidade *sukuk* não consta no Alcorão, ele é resultado da interpretação das fontes sagradas através de um método utilizado pela jurisprudência islâmica, a *Ijtihad*.

A adequação desses certificados, segundo Jantalia (2016, p. 245) precisa seguir os seguintes requisitos: “[...] devem ser representativos de fração ideal do domínio dos ativos subjacentes” adiciona-se, que, a utilização desses ativos implica no direito de haver uma espécie de remuneração pelo seu uso; a necessidade de que o “lastro desses certificados esteja relacionado a ativos reais e compatíveis com a *Shari’ah*”, nesse sentido trata-se de assegurar com que não haja envolvimento com elementos que se constituem como *riba*; o terceiro seria a negociabilidade dos certificados, “não se pode tomar como subjacente a um *sukuk* um ativo que tenha algum tipo de reserva de domínio ou que não permita ao adquirente do título exercer, em sua plenitude, todos os poderes próprios do titular”; por fim, um quarto seria a imposição da separação total do ativo do patrimônio original do proprietário, antes que o mesmo passe pelo processo de securitização. Com isso, certifica-se que o indivíduo que for comprar o *sukuk* seja pleno proprietário sobre o ativo.

Uma vez definido as adequações para um ativo ser considerado islâmico, tem se então a classificação das modalidades de *sukuks* que podem ser realizados pela tripartite negocial entre proprietário, emissor e investidor. Jantalia (2016, p. 247) as sintetiza em:

- (i) *sukuks* baseados em arrendamento, que tomam por base contratos de *ijarah*;
- (ii) *sukuks* baseados em venda, estruturados sob a forma de contratos de *murabahah*, *salam* ou *istisna’a*;
- (iii) *sukuks* baseados em parceria, estruturados sob a forma de contratos de *musharakah* e *mudarah*;
- (iv) *sukuks* baseados em agência, sob a forma de contratos de *wakalah*<sup>7</sup>; e
- (v) *sukuks* híbridos, cuja estruturação se dá na forma de uma combinação de dois ou mais dos tipos contratuais acima citados.

As estruturas acima classificadas trabalham em todos os casos com a “captação de recursos via emissão de títulos por uma SPE, cuja aquisição torna seus adquirentes cotitulares dos ativos nos quais esses recursos serão aplicados” (JANTALIA, 2016, p. 247), o que as distinguem uma da outra, é basicamente a natureza da atividade e a aplicação dos recursos, podendo ser a “compra de bem para ser arrendado, nas estruturas baseadas em *ijarah*; ou de commodities para serem revendidas, no caso de estruturas baseadas em *murabahah*, *salam* ou *istisna’a*” (Ibid. 2016, p. 247).

---

<sup>7</sup> Aqui o autor se refere a *wakalah* como a agência, que seria um contrato utilizado por clientes “para conferir às instituições financeiras poderes para administrar e aplicar seus recursos, principalmente aqueles captados na forma de depósitos de investimento” (JANTALIA, p. 236, 2016).

## **2.2 SISTEMA FINANCEIRO CONVENCIONAL: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

O sistema financeiro é complexo, impulsionado com o advento da globalização, o valor de comércio global se expandiu de bilhões para trilhões, em questão de décadas. Os instrumentos públicos de financiamento do intercâmbio, tanto nacional com internacional se mostraram insuficientes, necessitando de novas formas e mecanismos para lidar com a concessão de créditos internacionais. Com isso, o sistema financeiro foi se transformando e se moldando conforme às necessidades do mercado, hoje consistindo em um elaborado conjunto de diferentes tipos de instituições financeiras do setor privado, bancos, companhias de leasing, seguradoras, fundos de pensão, companhias de finanças, e bancos de investimentos”, salienta-se que todos esses mecanismos, que agem como intermediadores financeiros, são altamente regulamentados pelo governo (MISHKIN, 2016, p. 52; GRIECO, 1999, p. 56).

Para os autores Iqbal e Llewellyn (2002, p. 3) há quatro funções universais que precisam ser realizadas por um sistema financeiro antes que o mesmo passe por classificações em diferentes vertentes. Em primeiro lugar, ele deve providenciar serviços de intermediação financeira, sendo o intermediador e facilitador das burocracias nas transações dos fundos entre o poupador e o mutuário. Em segundo, existem outros serviços financeiros que não estão diretamente ligados à intermediação, tais como serviços de pagamentos, seguros, administração de fundos, entre outros. O terceiro, seria a criação de ativos e passivos, que estão ligados a liquidez, maturidade, tipo de retorno gerado e compartilhamento de risco. O quarto e último, consiste no papel central que qualquer sistema financeiro necessita ter de criar incentivos e realizar alocações eficientes de recursos em uma economia, sendo capaz de realizar a alocação de recursos escassos e reais entre fins competitivos. (Iqbal e Llewellyn, 2002) ressalta que essas funções centrais podem ser cumpridas através de diferentes trajetos.

Voltando-se para a análise do sistema financeiro internacional, como propriamente dito “convencional”, este se encontra dentro do sistema econômico baseado no capitalismo disseminado através do fenômeno da globalização. Hlavatá e Feranec (2006, p. 22) analisam a globalização como “[...] representando uma das maiores tendências dominantes nas relações sociais e econômicas internacionais atualmente”, além de exercer influência na política dos países. Para os autores *ibid.* (2006) as tendências globais tiveram maior expressão nos mercados financeiros internacionais. Eles responsabilizam a “liberalização e desregulamentação dos processos econômicos, apoiados pelos consideráveis avanços científicos e técnicos na área da informação e tecnologia da comunicação”, pela pungência e amplitude alcançada pela globalização no setor financeiro, mais especificamente.

De Paula (2011, p.65) exemplifica o sistema financeiro internacional através da visão convencional:

A visão convencional sustenta que o sistema financeiro é um intermediário neutro de recursos na economia cuja existência é justificada principalmente por seu papel de diversificar as oportunidades entre poupadores e investidores, minimizar os custos de agenciamento entre emprestadores e tomadores, e de mitigar os efeitos dos custos de informação e de transação no processo de intermediação.

Já por outro lado, Lopes (2003, p.21) concebe uma definição alternativa, em que terceiriza o sistema financeiro como a responsabilidade das administrações financeiras, inseridas dentro das organizações:

[...] responsável por realizar uma série de transações financeiras, dentro das fronteiras nacionais e internacionalmente para atingir seus objetivos. A organização precisa movimentar recursos por intermédio de mecanismos diversos; o agregado desses mecanismos e das instituições, profissionais, pessoas e demais elementos envolvidos constituem o sistema financeiro internacional.

Em ambas definições, o sistema financeiro internacional atua como intermediador e facilitador das relações que lidam com transações financeiras. Além de determinar as finanças internacionais, para sua compreensão, torna-se necessário entender como funcionam os instrumentos que auxiliam na regulamentação dos contratos, Lopes (2003, p.22) identifica:

É composto por caixa, evidência da posse de um ativo em outra entidade ou um contrato que: i) imponha uma obrigação contratual em uma entidade de entregar caixa ou outro instrumento financeiro para outra entidade ou de trocar instrumentos financeiros em condições desfavoráveis com esta; ii) ou proporcione para uma entidade um direito contratual de receber caixa ou outro instrumento financeiro de uma segunda entidade ou de trocar outros instrumentos financeiros em condições favoráveis com esta; ii) e garanta direitos relativos ao capital de uma entidade.

Os instrumentos financeiros, portanto, exercem primordial função na economia moderna, dado que se constituem como “ferramentas operacionais da transferência de recursos entre os poupadores e tomadores” (LOPES, 2003, p.22), fazendo com que assim,



haja uma maior dinamização entre os fluxos de recursos econômicos. Os instrumentos são classificados quanto a sua finalidade em: **instrumentos possuídos para negociação** (*held for trading*) utilizados para negociar antes da sua data de vencimento; **instrumentos retidos até o vencimento** (*held to maturity*) consiste no comprometimento da empresa em mantê-los até o vencimento. A liquidação antecipada só poderá acontecer em condições anormais de mercado, casos como flutuações de preços e taxas, risco financeiro, não se enquadram nessas condições de anomalia; **instrumentos financeiros disponíveis para negociação** (*available for sale*), este possui característica flexível, a empresa tem a liberdade de escolher negociá-lo antecipadamente ou não (LOPES, 2003, p.22).

Além desses instrumentos, que passam pela interpretação subjetiva, é imperioso abordar sobre o funcionamento dos **instrumentos financeiros derivativos**, por se tratar de um instrumento que lida com a questão de aplicações financeiras (especulação), ponto que difere diametralmente com aquilo que é preconizado pelas finanças islâmicas que por definição mais básica é “[...] todo contrato que possui seu preço derivando de um ativo base que envolve a determinação de preços, taxas ou outras variáveis futuras” (LOPES, 2003, p. 27).

Todavia, Lopes (2003, p. 28) ainda que forneça essa definição, ele a interpreta como sendo demasiada vaga, pela falta de delimitação, como, por exemplo, em estabelecer se um contrato de seguro se enquadraria como derivativo ou não. Por isso, ele adota a definição da <sup>8</sup>FASB, em seu pronunciamento nº 133 (*Accounting for Derivative Instruments and Hedging Activities*) juntamente com o <sup>9</sup>IASC pronunciamento nº 39 (*Financial Instruments: Recognition and Measurement*), que definem como derivativo, o instrumento que, a) “seu valor se altera de acordo com o comportamento de um ativo subjacente (*underlying*)” neste caso, um ativo subjacente consistiria no preço da ação, podendo ser um preço, taxa, variável climática, índice de ações, desde que padronizados e com relevância econômica; b) “não existe investimento inicial no contrato, ou esse investimento inicial é muito pequeno quando comparado com outros contratos que possuem as mesmas respostas às mudanças nas condições de mercado que o derivativo em questão”; c) os instrumentos são pagos futuramente em uma data agendada.

---

<sup>8</sup> Financial Accounting Standards Board (FASB) trata-se de uma organização estadunidense sem fins lucrativos, criada com o objetivo estabelecer normas contábeis e de relatórios financeiros para empresas públicas e privadas e para organizações sem fins lucrativos.

<sup>9</sup> International Accounting Standards Committee (IASC) é uma entidade independente criada com o objetivo de formular e publicar um novo padrão de normas contábeis internacionais de modo que seja amplamente aceito pela comunidade internacional.

Grieco (1999, p. 56) realiza uma análise quanto aos instrumentos derivativos e suas funções:

Os instrumentos de processamento operacional ganharam complexidade, em seus mecanismos múltiplos, com o aparecimento de uma infinidade de “derivativos”, como contratos, opções, títulos ou valores imobiliários. Uma grande quantidade de combinações e variações existe no mercado global desses derivativos que, na sua complexidade financeira, servem como veículos de expansão e de retração dos créditos internacionais no intercâmbio comercial. São basicamente contratos futuros sobre mercadorias (*futures*); opções de entrega; swaps; instrumentos de dívida, como debêntures, certificados de depósito, bônus, etc.

Por um viés mais contemporâneo, Lopes (2003, p.86) descreve que as operações com derivativos “não diferem em sua sistemática operacional da operação doméstica para a operação internacional”. Para além disso, destaca-se os contratos swap, que são o exemplo mais claro do tratamento de juros nas finanças internacionais. “Os *swaps* de taxa de juros mais comuns são os *coupon swaps*, troca de taxas fixas por taxas flutuantes, e os *basic swaps*, trocas de taxas flutuantes por taxas fixas”. Esses contratos, como bem explica Ibid. (2003) evidenciam a expectativa do mercado “em relação ao comportamento das taxas de juros e do câmbio, que estão intimamente correlacionados”. De todo modo, é a taxa de juros que possui a capacidade de atrair ou repulsar investidores e movimentar a economia de um país.

Quanto ao principal objetivo das finanças internacionais, que seria a realização de transações, Lopes (2003, p. 22) explica, que elas “resultam da transferência de produtos, serviços, tecnologia e capital entre as organizações. Essas transferências referem-se a produtos e serviços e bens menos tangíveis, como técnicas gerenciais, marcas e patentes, etc”. Além disso, nos casos que em que as operações não são liquidadas diretamente “dão origem aos contratos financeiros que se propõem a disciplinar e estabelecer as condições de pagamento desses compromissos futuros”.

### **2.2.1 MERCADO DE CAPITAIS INTERNACIONAIS**

O principal mecanismo de liquidez no sistema global consiste nos mercados de títulos internacionais (*foreign bond markets*) sendo conceituados como “papéis emitidos por instituições estrangeiras em contato com a do mercado local”. (LOPES, 2003, p.79). Convém mencionar que, Londres, New York e Tóquio integram os principais centros financeiros de

liquidez internacional. Lopes (2003, p.79) cita o exemplo londrino, que para alcançar o patamar de concentração das operações financeiras no mundo e intermediar as aproximações entre investidores e tomadores de recursos, de modo que seja mais atrativo do que as operações locais, ela se destacou quanto a “estabilidade política, infraestrutura e mão de obra qualificada, sistema legal estável e confiável”.

Soma-se a isso o fato de que, os títulos que são expedidos nos Estados Unidos são conhecidos como *Yankee Bonds*, enquanto que no mercado japonês são os *Samurai Bonds* e no Oriente Médio, os *Sukuks*. Além desses títulos, vale mencionar que, as *euro currencies* (moeda), surgiram com o objetivo de padronizar as emissões de títulos desenvolvidos para evitar a forte regulamentação de mercados locais que culminavam na criação de barreiras nas movimentações de capitais entre os bancos, após a Segunda Guerra Mundial (LOPES, 2003, p. 79). A saber, os *euro currencies* estão ligados ao *currency board*, que Maia (2003, p. 320) define como “o sistema *currency board* é um meio de os países combaterem a inflação” em outras palavras, consiste nos casos em que, “um país para emitir moeda nacional, precisa ter lastro em moeda estrangeira”, geralmente, grande parte dos países se utilizam do dólar como moeda de lastro internacional, trocando “a moeda nacional por divisas estrangeiras, com uma taxa predeterminada”.

Além dos *euro currencies*, outra modalidade de títulos, os *Euro bonds*, que apesar de geralmente serem confundidos, eles se diferem. Enquanto que, o *Euro bonds* podem ser emitidos diretamente pelo tomador dos recursos, e isso marca uma nova tendência no mercado internacional de desvincular com os intermediários financeiros para que as empresas tenham acesso direto ao mercado internacional de capitais, as *euro currencies* precisam necessariamente do intermédio das instituições financeiras. É sobretudo importante mencionar que, os mercados de *euro bonds* se utilizam das taxas de juros por intermédio de arbitragem nas transações com os mercados locais (LOPES, 2003, p.79).

### **2.2.2 MECANISMO DE TAXA DE JUROS**

Convém, por oportuno conceituar o que seria juros. O Novíssimo dicionário de economia (1999, p.316) define o conceito de juros como: “Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado. Quando o juro é calculado sobre o montante do capital, é chamado de juro simples”. Quando o pagamento do empréstimo excede o tempo previsto, o dicionário define como juros composto, “cálculo do

juro composto, o juro vencido e não pago é somado ao capital emprestado, formando um montante sobre o qual é calculado o juro seguinte”. Já Mishkin (2016, p.49) define a taxa de juros como sendo o “custo do empréstimo ou o preço pago pelo aluguel de fundos. Na economia existem vários tipos de juros – taxas de juros de hipoteca, taxa de empréstimo de carro, e diferentes tipos de títulos”.

Se tratando da taxa de juros, Mishkin (2016) ilustra a importância do mesmo em diferentes níveis. Em um nível pessoal, ele cita o exemplo de que, quando a taxa de juros está alta, isso inibe o indivíduo de comprar um carro ou uma casa devido ao alto custo do financiamento. Já por outro lado, a alta taxa de juros pode encorajar a conservação do dinheiro em poupanças, uma vez que o dinheiro iria render mais devido aos juros estarem altos. Em um nível mais amplo, o juro influencia na saúde da economia, afetando não só os desejos de comprar e guardar dos consumidores, mas como também nas decisões das empresas quanto aos investimentos. Empresas podem pensar duas vezes antes de começar uma construção quando o juro está em alta, porque isso implicaria um custo mais elevado na contratação de empregados, já que, quando o juro está baixo possibilitaria a contratação de mais funcionários a um custo mais baixo.

Por outro lado, na visão islâmica, contida no Alcorão, (114ª surata verso 126) explica de forma categórica:

A usura é condenada e proibida nos termos mais enérgicos possíveis. Não pode haver polêmica acerca desta proibição. Quanto à definição da usura, isto dá ensejo para diferenças de opinião. Os nossos jurisperitos, antigos e modernos, elaboraram um extenso trabalho de literatura sobre a usura, baseados, principalmente, nas condições econômicas, tal como existiam no despojar do Islam. Porém, devido ao fato de que os juros ocupam uma posição central na vida da economia moderna e, especialmente, já que os juros são o próprio sangue da vida das instituições financeiras existentes, muitos muçulmanos ficaram inclinados a interpretá-los de uma maneira radicalmente diferente da dos jurisperitos muçulmanos, ao longo de quatorze séculos, e estão em conflitos acentuados com as injunções categóricas do Profeta. De acordo com os ensinamentos islâmicos, qualquer excesso no capital é ribá (juros). O Islam não aceita distinções, em casos de proibições, entre taxas razoáveis e exorbitantes de juros, e assim, entre aquilo que é considerado diferença entre usura e juros; nem entre retorno, em bônus, para consumo e para propósitos produtivos etc.

Com base nos dados da *Pew Research Center* (2017) a estimativa de 4.9% de muçulmanos na Europa<sup>10</sup>, pressupõe uma sociedade religiosa que não possui alternativa dentro do universo bancário de realizar transações financeiras quais não sejam as determinadas pelos padrões convencionais. Visto que estes vão contra os preceitos religiosos conferidos no Alcorão e na *Sunna*, contidos no regimento da lei islâmica, *Shari'ah*, existe uma sociedades de muçulmanos que não se sentem confortáveis em realizar transações que envolvam juros, por exemplo. Em virtude desse crescimento nos últimos anos, cria-se uma demanda cada vez maior de muçulmanos que buscam realizar transações financeiras que sigam a *Shari'ah*, com isso bancos convencionais começam a desenvolver departamentos especializados na modalidade de finanças islâmicas, que atendam a essa procura, passando então, a disputar concomitantemente com a abertura de novos bancos que são inteiramente islâmicos em sua constituição.

### **2.2.3 MERCADO INTERNACIONAL DE BÔNUS**

Diferentemente dos *sukuks* islâmicos, os bônus, que nada mais são do que títulos de longo prazo, há taxas de juros indexadas neles, e os mesmos são emitidos por governos. Roberts (2000, p. 51) explica que existem duas modalidades de bônus, os estrangeiros e os eurobônus. Os estrangeiros são os “títulos de longo prazo emitidos em um único mercado nacional em nome de um tomador estrangeiro”. Neste caso, um grupo de bancos se comprometem a comprar ou vender para a emissão, desde que recebam uma comissão em troca, e os bônus estarão lastreados na moeda onde sua emissão foi realizada. Já os Eurobônus, são os “títulos denominados em uma moeda diferente daquela do país ou mercado em que são emitidos, idênticos, a princípio, aos eurodólares ou euromonedas”. Aqui, diferentemente dos Bônus estrangeiros, a sua emissão não sofre restrições nacionais, além de renderem ao investidos do título, os juros e a correção cambial, já que sua emissão é livre.

Os bônus foram espalhados ao redor do mundo mediante atuação do Banco Mundial no início dos anos 90. Por ser uma agência internacional, ele recebe certas regalias e benefícios, através dos países em desenvolvimento, logo mais vulneráveis, o Banco atuava na captação de fundos com taxas mais favoráveis em benefício e nome dos países. Assim, o

---

<sup>10</sup> Nota: A Europa é definida aqui como os 28 países da União Europeia mais a Noruega e Suíça. A metodologia aqui adotada inclui somente os países que possuam no mínimo 1 milhão de muçulmanos, além de não contar com aqueles que buscam asilo e são improváveis de ganhar status legal na Europa, incluindo aproximadamente 320.000 muçulmanos na Alemanha e 140.000 na França.

mecanismo de bônus foi cada vez mais utilizado, fazendo parte dos principais mecanismos financeiros internacionais.

### **CAPÍTULO 3: A MORALIDADE NAS FINANÇAS ISLÂMICAS E A RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A concepção de um sistema ocidentalizado e regimentado segundo os preceitos do que foi o sistema *Westphaliano* que impôs o modelo de estado moderno, pressupõe segundo Buzan (2001) uma estrutura anárquica que levou com que a arrogância Eurocêntrica atingisse um nível de escala global mediante processos de colonização e descolonização. Isso para o autor é um fato que foi aceitado de forma silenciosa e universalmente não só pelos estados mas também pela academia de Relações Internacionais.

Mediante esse pressuposto, no presente capítulo buscará introduzir e adaptar as principais estruturas islâmicas enquanto modo de vida e estado dentro do universo pós colonialista da teorização das Relações Internacionais, para então problematizar sob a ótica teórica construtivista de uma visão de sistema mundo e “moral econômica”, como uma alternativa ao sistema *Westphaliano* ocidental profusamente disseminado no mundo.

O presente trabalho será concluído, então, com a apresentação do caso de sucesso na Malásia que em suas estruturas comporta um sistema dualístico, abrangendo tanto as finanças convencionais quanto as islâmicas.

#### **3.1 A POSSIBILIDADE DE UMA CORRENTE TEÓRICA ISLÂMICA NAS RI**

Se tratando de teoria de relações internacionais enquanto conceito, torna-se imperioso mencionar que, uma teoria consiste em uma espécie de método responsável por carregar um conjunto de ideias e conceitos que integram análises capazes de oferecer possíveis explicações acerca de questões do que levou a determinado fenômeno social ou internacional a acontecer e suas consequências.

A ideia da existência de uma corrente teórica islâmica em Relações Internacionais se constitui em uma complexa relação entre o Islã enquanto religião e modo de vida, atuando como uma espécie de estado regulador da vida de uma parcela significativa da população mundial e as Relações Internacionais. Essa relação apesar de em um primeiro momento parecer mais inclinada para estudos significativos em áreas do conhecimento tais como a psicologia, sociologia e ciências políticas, há de se falar das Relações Internacionais com sua perspectiva multidisciplinar essencial para suas análises. Surgida no período entre guerras, a

área das Relações Internacionais antes direcionada inteiramente a relações entre estados dentro de um sistema internacional que demandava inteiramente a atenção de especialistas, teve sua ruptura somente com o final da Guerra Fria, com o advento de correntes teóricas como o Construtivismo e a Escola Inglesa, surge uma busca por ampliar a visão das RI se voltando para as interações não só político-militar entre estados, mas entre os indivíduos e estes com a sociedade, ampliando então para questões concernentes ao aspecto social cultural, histórico, econômico, e a questão da nacionalidade que traz o dilema do pertencimento e identidade, além da moralidade e legalidade em Direitos Humanos (ADIONG, 2013; BUZAN, LITTLE, 2001).

Adiong (2013, p. 141) enfatiza que, de acordo com os processos limitados do pensamento ocidental, mais precisamente o “estilo americano”, há uma delimitação em seu estudo, uma vez que, o autor “encontra dificuldade de relegar à religião, especificamente o Islã, como uma mera variedade científica para observações empíricas e hipóteses testáveis”. Contudo, através dos movimentos em busca de teorias não ocidentais das Relações Internacionais surge a possibilidade de aproximar o Islã como parte deste movimento. O autor aborda cinco versões existentes na literatura e que se qualificam como possíveis teorias contemporâneas de RI sob um viés islâmico. São elas:

- Conservadora: em que vê na solidariedade da *Ummah* uma unidade fundamentadora das RI, negando todo o sistema de nação-estado e soberania territorial ocidental, pois alega que estados e impérios são frágeis e inconstantes enquanto que o Islã e a *Ummah* são imutáveis. O objetivo aqui seria o pan-islamismo, com ressalva de que, a existência da divisão e conflito entre o *dar-al-Islam* (terra do Islã) e *dar-al-Harb* (terra de guerra) persiste.
- Solidária: nesta há uma legitimação da ordem Westfaliana, tais como conceitos de Nação-estado e soberania territorial. Aqui o papel do muçulmano é construir instituições transnacionais e intergovernamentais, tal como a União Europeia, para que assim a *Ummah* seja reunida. Essa corrente vê na Organização de Cooperação Islâmica (OCI) um caminho para potencializar a comunidade muçulmana. Questões quanto a guerra e inimigo são para eles uma reflexão de juristas medievais, logo, de pouca importância para as relações internacionais contemporâneas, que por sua vez, devem lidar com as interações entre muçulmanos e não muçulmanos através do diálogo e diplomacia.



- Iraniana: nessa visão as relações internacionais são a luta entre potências imperialistas (*mustakbirun*) e os oprimidos do mundo (*mustadafun*). Essa corrente vê no Irã o representante da voz e justiça muçulmana, devendo, por isso, ser o país que lidera a comunidade.
- Projeto de conhecimento e islamização: desenvolvida por estudiosos muçulmanos da América, seu líder, Ismael Al-Faruki defende que a islamização consiste na redefinição e reordenamento dos dados de modo a repensar os projetos e as áreas do conhecimento para enriquecer e servir as causas do Islã.
- Empírica: esta última versão possui como principal influente Ibn Khaldun, cujo trabalho desenvolve o relacionamento tripartite entre a ascensão da civilização, prosperidade econômica e a desintegração social. Com um trabalho fundamentado na epistemologia islâmica, Khaldun “rejeitou a noção de estado de natureza e enfatizando a cooperação em sociedade como sua premissa básica (ADIONG, 2017, p.147)”. O autor trabalhou com uma perspectiva própria do que seria o Estado, para ele os estados emergem, amadurecem e depois declinam como em um ciclo. Como grande contribuição Khaldun desenvolveu dois conceitos nas Relações Internacionais de grande importância, a *asabiyyah*, que seria algo como solidariedade, em que ele trabalha a ideia de cooperação e empatia, e o conceito de ciclo histórico, como a ascensão e queda de grandes potências.

As versões aqui apresentadas trazem consigo a indagação de uma ética islâmica que está enraizada na lei islâmica, a *Shari'ah*. Existem dois caminhos para que, de certa forma, haja uma adequação do sistema à atualidade. Seria, segundo historiadores, um estudo das fontes sagradas, o Alcorão e a *Sunnah*, sob o contexto histórico, o qual eles foram escritos. A outra opção seria explorar a *maqasid*, que seria uma elaboração de novos princípios da *Shari'ah* em questões referentes à sociedade internacional, seriam feitas com base no Alcorão como um sistema ético. O intuito, portanto, para além de um pensamento político islâmico, seria o de descobrir novas maneiras de se pensar as relações internacionais e a ordem mundial (ADIONG, 2017, p. 148).

### 3.1.2 UMA ANÁLISE TEÓRICA CONSTRUTIVISTA

O sistema financeiro islâmico com suas peculiaridades está inserido dentro do âmbito econômico do Islã, que por sua vez se atrela com as demais áreas do conhecimento. É importante salientar que, no que tange às ciências sociais surgida ao longo do século XIX, houveram inúmeras tentativas de se padronizar o estudo através da criação de departamentos, graus e associações. Dentre as tentativas, surgiu termos como “economia moral”, que foram esquecidos, devido à falta de clareza quanto a sua área de domínio. Para além disso, Wallerstein defende a ideia da interdisciplinaridade entre o conhecimento, o que permite a análise de um sistema financeiro através do sistema político, econômico e social-cultural (WALLERSTEIN, 1999, p.451).

Assim, Wallerstein (1999, p. 453) explica que uma análise completa precisa ser o resultado das três principais ações humanas coletivas que oferecerão um denominador comum:

[...] As três supostas áreas da ação humana coletiva – a econômica, a política e a social ou sociocultural - não são arenas autônomas da ação social. Não tem "lógicas" separadas. Mais importante: o entrelaçamento de imposições, opções, decisões, normas e "racionalidades" é tal que nenhum modelo útil de pesquisa pode isolar "fatores" de acordo com as categorias do econômico, do político e do social e tratar apenas um tipo de variável mantendo implicitamente as outras constantes. Estamos dizendo que existe um único "conjunto de regras" ou um único "conjunto de imposições" dentro do qual essas várias estruturas operam.

Com esse entendimento abre-se a possibilidade de se cunhar a economia islâmica como economia moral, que aqui se define como sendo uma vertente intrínseca a moral preconizada à luz das sagradas escrituras – o Alcorão e a *Sunna*. Apesar de originalmente, o termo ter sido criado por E.P Thompson com o objetivo de estudar as rebeliões das multidões inglesas no século XVIII, ele, “coloca claramente que o seu objeto de análise era a cultura política (tradições, costumes, superstições, expectativas)” (SCHENATO, 2010, p. 3), uma vez que o termo foi usado em determinado contexto histórico, academicamente há a possibilidade de se utilizar através da adequação e contextualização, posto que uma economia moral pode

ser para Thompson, “modelo ideal ou uma ideologia que atribuem papéis econômicos e que endossam práticas costumeiras” (THOMPSON, 2005, p. 258).

Em um sistema cuja população é majoritariamente muçulmana, o sistema político islâmico determina o princípio da tolerância (*Yurs*), para os não muçulmanos que são referidos como *dhimmis*. Vieira (2013, p. 46) explica que “a denominação *dhimmis* deriva da palavra *Dhimah* ou Contrato, status dado, em regra, aos cristãos e judeus (*Ahl al Kitab*)”, eles são considerados como “Povos do Livro”. Contudo, há países como Paquistão, Malásia, Bangladesh e Indonésia, em que pequenas comunidades, como os budistas, esse princípio lhes são estendidos.

Para regular o seu convívio em um Estado islâmico, Vieira (2013, p. 46) elucida quanto ao estatuto jurídico reservado aos não muçulmanos.

[...] Estatuto jurídico próprio delegando direitos privados equivalentes aos muçulmanos, direitos políticos diferenciados, que visam estabelecer um equilíbrio entre a sua representatividade e a condição majoritária dos muçulmanos, outorgando certa autonomia comunitária (direito a abertura de escolas, associações e templos).

Wallerstein (1999) descreve a sociedade como a constituição de “uma das metades do tandem antiético do qual a outra é o Estado”, no sistema islâmico, a sociedade pode ser entendida como a *Ummah*, um princípio agregador que “estabelece que os cidadãos muçulmanos devem comprometer-se a uma vivência cooperativo-solidária em prol da ordem, da segurança e do bem comum dos outros integrantes da comunidade” (VIEIRA, 2013, p. 47), subtendendo a ideia de união que transcende fronteiras. O lado do mundo cunhado como ocidental, vivenciou uma transição entre o sistema que pregava o conceito de comunidade e se transformou em uma sociedade. Sociedade esta que, privilegia a divisão entre direitos e deveres e prioriza o bem individual em oposição ao coletivo. E por isso, divergente do sistema solidário islâmico.

Adentrando na questão econômica, Wallerstein (1999, p. 459) aborda sobre economias mundiais, que consistem em “vastas e desiguais cadeias de estruturas de produção, dissecadas por múltiplas estruturas políticas”, nesse sentido a lógica para o autor seria que, “o excedente acumulado é distribuído desigualmente em favor daqueles que são capazes de realizar vários tipos de monopólios temporários nas redes de mercado. É uma lógica capitalista”. Nisso, a lógica do sistema econômico islâmico se distingue diametralmente, uma vez que é baseado

em uma ética moral religiosa e busca trazê-la para o ambiente econômico, vários autores muçulmanos concebem um sistema que para eles seria diferente das práticas abusivas e desiguais do capitalismo, e concebida “com base nas prescrições da Shari’ah e nos valores que entendem que estão previstos na *lex divina*” (JANTALIA, 2016, p. 132).

Por conseguinte, em uma visão de impérios mundiais que tiveram ascensões e declínios, e que, por volta do século XIX resultou em um “sistema mundial moderno” ligado diretamente na consolidação de uma economia mundial, permeia a coexistência de inúmeros sistemas históricos – aqui referido por Wallerstein (1999, p. 459) como sendo um termo substituto de sociedade, que apesar de parecer em um primeiro momento, apenas uma substituição semântica, ela “nos livra da conotação central que a sociedade adquiriu, seu vínculo com o Estado e, portanto, da pressuposição sobre o onde e o quando”.

Deste modo, os sistemas históricos configuram em sistemas mundiais, em seu sentido plural, e não uma visão idealística de um único detentor do poder mundial. A economia islâmica se revela ao mesmo tempo que única e singular em suas características e fundamentos religiosos, como sendo um sistema histórico que integra o todo da economia mundial.

### **3.2 ESTUDO DE CASO: O SISTEMA FINANCEIRO DA MALÁSIA**

Apesar da *Shari’ah* ser um sistema utilizado por diversos países ao longo da região do Oriente Médio e Ásia, Zakariyah (2015) explica que existem contradições ao se implementar o sistema internamente, podendo haver variações de um país para o outro. Ibid (2015, p. 359) cita por exemplo, o caso entre a Arábia Saudita, que adota um sistema legal baseado na escola *Hanbali*, fazendo da *Shari’ah* a lei estatal vigente, enquanto que a Malásia se utiliza dos ensinamentos da escola *Al-Shafi’i*, que são aplicados somente em algumas áreas divididas com a lei convencional em âmbito nacional do país.

Torna-se, portanto, impreterível explicar quais são os modelos existentes, que por prerrogativa dos estados são aderidos. O mais conservador, consiste no modelo de islamização integral, que em suma, “é aquele no qual a legislação bancária nacional segue de maneira estrita os preceitos da religião islâmica” (JANTALIA, 2016, p. 264), ou seja, os princípios da *Shari’ah* precisam ser minuciosamente seguidos. No cenário de um país que siga este modelo, bancos convencionais não são permitidos, sendo as instituições financeiras

inteiramente adequadas àquilo que a teoria financeira islâmica determina. Jantalia (2016) destaca que modelos assim restritos existem somente no Irã, sendo uma República propriamente Islâmica, e no Sudão, em que o sistema jurídico cumpre os princípios religiosos da *Shari'ah*.

Surge então, críticas quanto a moralidade na prática das finanças islâmicas, levantadas por Zakariyah (2015), como sendo uma falha humana, implicando com que a lei comercial islâmica tenha uma natureza corrupta. O autor então, traz a questão da intervenção do homem ao inserir seu raciocínio como extensão das sagradas escrituras como sendo inadmissível, dado que a Lei Islâmica é apresentada ao ocidente como a execução prática das sagradas escrituras. O resultado disso, segundo o autor, abriria espaço para que a interferência do homem levasse a um possível positivismo subjetivo, pois, “enquanto que a substância é divina, a sua implementação requer a inovação humana” (Ibid. 2015, p. 359,).

Por outro lado, Jantalia (2016, p. 264-265) busca explicar a coexistência entre os sistemas financeiros islâmicos e convencionais como uma adaptação e não corrupção humana. Enquanto que o modelo de islamização integral regimenta a restrição quanto aos princípios da *Shari'ah*, o **modelo dual** permite que haja, em sua legislação, a convivência entre modelos islâmicos e convencionais. Neste caso, “há a edição de leis separadas para os mercados financeiro, de capital e segurador islâmicos, aprovadas dentro do processo legislativo ordinário”, estados que seguem esse modelo são: Malásia, Bahrein, Kuwait, Emirados Árabes, Brunei, Iêmen, Síria, Turquia e Indonésia.

Já por outro lado, existe o modelo de **dualidade material**, sendo que diferentemente do modelo formal não há uma edição especial com regras diferentes às do sistemas convencionais, neste caso eles “possuem regras específicas ou adicionais a serem seguidas, previstas em partes específicas das mesmas leis que tratam dos diferentes segmentos do sistema financeiro”. São casos desse modelo: Arábia Saudita, Qatar, Egito, Jordânia, Bangladesh e Paquistão (JANTALIA, 2016, p. 265). É importante salientar que, nos sistemas duais o que acontece entre as instituições islâmicas e convencionais não é uma relação de complementariedade ou suplementariedade, mas sim uma relação de competição por clientes e investidores (JANTALIA, 2016; ABEDIFAR *et al*).

Para fins de totalidade, existe ainda mais um modelo, que consiste no modelo de **atuação marginal**, que existe somente em países cuja “população muçulmana é minoritária, e nos quais as operações com finanças islâmicas são de baixa representatividade frente às operações tradicionais – não possuindo, assim, relevância sistêmica” (JANTALIA, 2016, p. 265). Neste caso, não há tratamento diferenciado ou exclusivo, mas sim, leis que, “são

cursadas na medida de sua compatibilidade com as leis vigentes, seja por meio do recurso aos métodos de integração do direito, como a analogia [...], seja por meio de atos normativos pontuais” (Ibid. 2016, p. 265).

Dado o exposto, abre-se o caso de sucesso do sistema financeiro na Malásia, que, mediante política de liberalização o sistema bancário islâmico logrou se inserir dentro do mercado internacional. O governo malásio possui a estratégia de abertura de mercado através da qual incentiva instituições financeiras islâmicas a trabalhar com o câmbio monetário. Com isso, o governo fortalece e integra o seu sistema interno e o prepara para eventuais crises e desafios. A Malásia tem logrado progressivo desenvolvimento, note se que segundo dados desenvolvidos pelo autor Elryah (2014) com base no *World Islamic Banking Competitiveness Report* (2013-14), “o sistema bancário na Malásia em comparação com os países do *Gulf Cooperation Council countries* (GCC), teve significativo declínio de ações durante o período que se seguiu às crises financeiras globais, excetuando o Kuwait e a Malásia que mostraram aumento de 22% e 21%, respectivamente” (Ibid. 2014, p.125).

O sistema bancário islâmico na Malásia foi responsável, juntamente com o Egito, por criar os protótipos de mecanismos bancários que vieram a se solidificar no que hoje é conhecido como sistema bancário islâmico. Seu início se deu em 1963, quando o governo do país fundou o *Tabung Haji* (o conselho de administração e fundos para peregrinos), que era responsável pelo sistema que oferecia assistência aos muçulmanos que realizavam a peregrinação em Mecca, além de participar em oportunidades de investimentos.

Para melhor compreensão, o processo de implementação do sistema financeiro islâmico na Malásia pode ser dividido, segundo Elryah (2014) em períodos: a primeira fase (1983-1992) foi considerada como um período de familiarização; já a segunda entre 1993 a 2003, foi marcada pelo objetivo de criar um ambiente mais competitivo no setor bancário, foi também durante este período em que as autoridades do governo permitiram com que bancos convencionais oferecessem serviços bancários islâmicos, conhecido como “janela islâmica”; a terceira fase entre 2004 a 2010, foi o período de liberalização financeira. O governo malásio convidou os bancos islâmicos estrangeiros, com destaque àqueles que faziam parte do *Gulf Cooperation Council countries* (GCC), para trabalharem em negociações com moedas estrangeiras. Foi durante essa fase que o governo lançou o projeto da *Malaysian International Islamic financial Centre*. A quarta fase, com início em 2011, foi quando o *Bank Negara Malaysia* lançou o projeto de dez anos do *Financial Sector Blueprint* em busca do “fortalecimento do papel do setor financeiro em facilitar a transição entre um alto valor

agregado, uma economia de alta renda, e em sugerir a necessidade do setor privado assumir a liderança” (ibid, 2014, p. 122).

Além disso, o governo malásio implementou “as reformas regulatórias para elevar a performance dos bancos islâmicos e impulsionar a participação de mercado no sistema bancário islâmico de 20% para 40% até 2020” (ibid., 2014, p. 122). As estratégias do governo com o projeto *Blueprint* projetado para 2011-2020, buscam a inovação para alçar o sistema financeiro do país a novos patamares. Uma das perguntas que esse projeto busca responder consiste em buscar formas de “fortalecer o sistema bancário islâmico baseado na inovação de produtos, infraestrutura financeira, liquidez, eficiência gerencial e de propriedade” (WAJIS *et al*, 2015; ELRYAH, 2014).

### **3.2.1 CRISE FINANCEIRA ASIÁTICA**

Apesar do Leste Asiático ter alcançado o nível de países com o maior crescimento econômico do mundo entre 1965 a 1990. Em julho de 1997, os mercados asiáticos sofreram um surto devido ao crédito fácil asiático no setor privado, gerando problemas de dívidas. A Tailândia foi o primeiro país a sofrer os indícios do que viria a se tornar na crise financeira asiática. A desvalorização da moeda nacional (*baht*) foi antecedida pelo colapso do banco comercial de Bangkok e a injeção de liquidez do Banco central no suporte ao sistema financeiro. Embora o Fundo Monetário Internacional (FMI) tenha alertado o governo do país quanto aos problemas na balança de pagamento e da necessidade de flexibilizar a moeda nacional, que estava atrelada a várias outras moedas, dentre elas o dólar americano como o mais forte. Foi então que, em maio de 1997 o mercado de capital anunciou o crescimento de compra de dólares americanos pelos setores financeiros tailandeses. A especulação aumentou até que em 2 de julho, a moeda flutuou e as corporações trocaram os *bahts* por dólar americano.

Em pouco tempo as especulações se espalharam e a pressão sobre as demais moedas asiáticas começaram a preocupar os governos. Na Malásia, investidores venderam suas ações por receio da possibilidade de aumento da taxa de juros e queda do valor da moeda malásia (*ringgit*). Apesar das tentativas do Banco Central, Negara, do país de intervir fortemente e efetivamente para defender a moeda, em 11 de julho, a moeda caiu em 6%. Quando a crise se agravou, o FMI se ofereceu para implementar políticas de recuperação, contudo, a Malásia foi o único país que se recusou. Por descrença que as medidas adotadas pelo fundo fossem solucionar o problema, além de acreditar em sua forte economia que havia recentemente

implementado a industrialização no país, reduzindo a dependência de exportações em óleo e borracha.

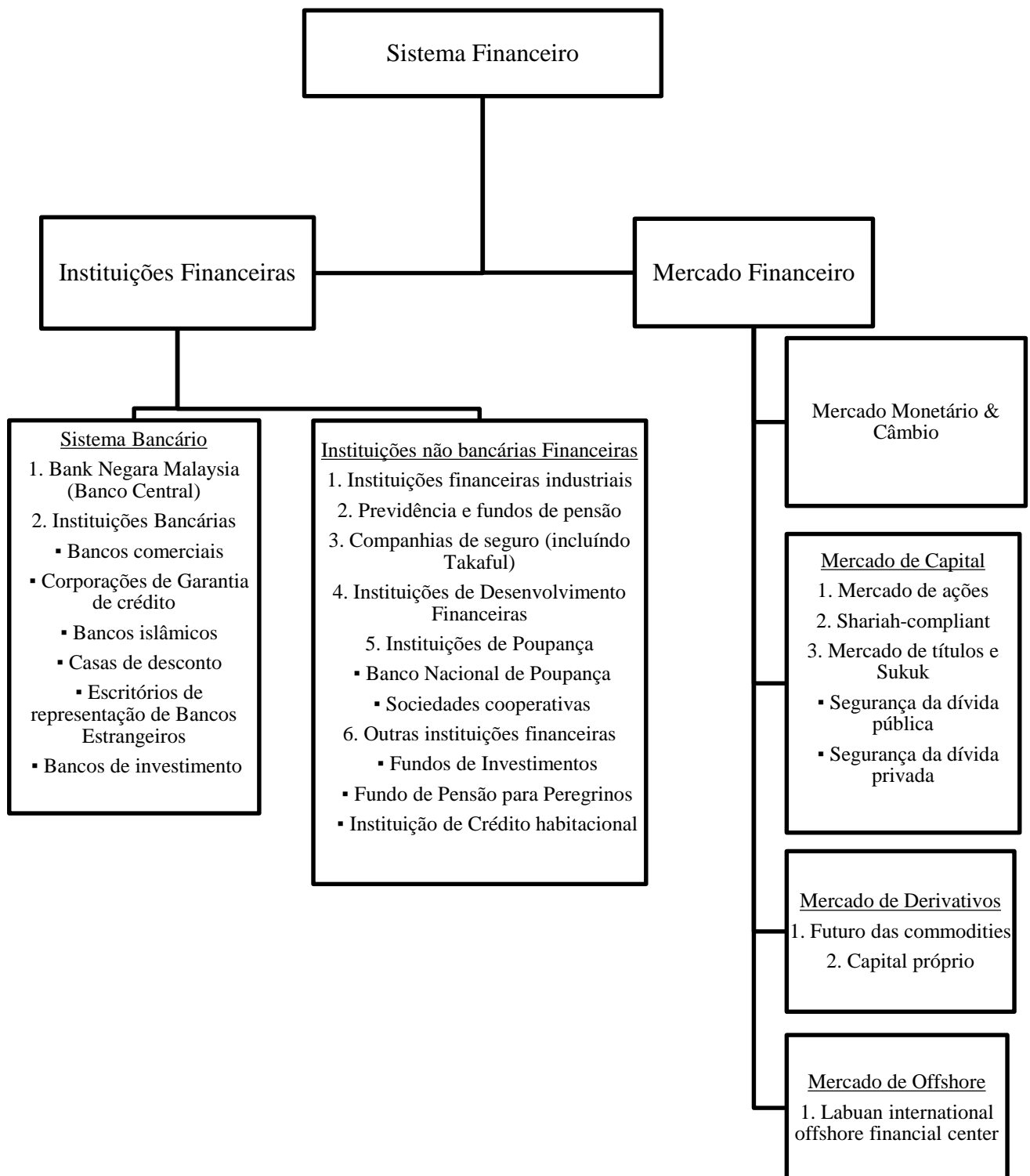
Contudo, vale ressaltar que as medidas adotadas pela Malásia foram semelhantes às do FMI, levando por conta própria a tomar uma política de austeridade, reduzindo em 18% os gastos do governo, e a reestruturar toda a sua economia política em um nível macroeconômico e de liberalização. No setor privado o governo paralisou os projetos de construção, e lançou um estoque na captação de recursos do mercado de ações, dentre outras medidas. O governo, de modo geral, logrou reformar o setor financeiro e a controlar os efeitos da crise na indústria. Wong (2000, p. 52) “Em 1998 o governo anunciou um plano para a consolidação da indústria financeira cobrindo 58 instituições financeiras (21 bancos, 25 companhias financeiras e 12 bancos comerciais), afim de melhorar a competitividade da indústria doméstica bancária e evitar a falência”. Com essas medidas a Malásia conseguiu aliviar o controle de capital em 1999 e se posicionar em uma situação consideravelmente melhor do que os demais países asiáticos (WONG, 2000 RANTA, 2017).

O governo da Malásia conduziu o país a uma nova economia industrializada na Ásia, que apesar de sua economia haver desacelerado com a crise, devido a desvalorização da sua moeda o setor comercial do país apresentou os seus produtos como os mais competitivos, no mercado internacional. Além de ter realizado parcerias comerciais com os países da Ásia Meridional (UDDIN; AHSAN, 2014, p. 9). Segundo Wong (2000) a Malásia logrou sair da crise melhor do que os demais países asiáticos, pelo crescimento na exportação e renovação dos fluxos de capital internacional. Por outro lado, Roberts (2000, p.32) explica que os controles cambiais isolaram a moeda nacional das pressões especulativas que levavam à desvalorização, acarretando em reduções das taxas de juros e ao estímulo da economia da Malásia afetar negativamente a cotação do *ringgit*.

Abaixo encontra-se a estruturação de todo o sistema financeiro na Malásia:

Figura 1 – A estrutura do Sistema Financeiro na Malásia





Fonte: Construído pela autora usando dados do Islamic Capital Market Statistics, Bursa Malaysia e Monetary and Banking Development of Singapore and Malaysia (2018).

### 3.2.2 UMA ALTERNATIVA ISLÂMICA: SEGURO TAKAFUL

O desenvolvimento do mecanismo de seguro islâmico conhecido como *Takaful*, é baseado no sistema da *Shari'ah compliance*, e difere quanto aos seguros convencionais que são proibidos à luz da *Shari'ah*, por lidarem com incertezas (*gharar*), juros (*riba*) e aposta (*maysir*). Pois quando o segurado compra ou paga pelo seguro, ele não receberá nada se ele não sofrer nenhuma perda. Ele somente receberá uma compensação caso ocorra algum sinistro. Dado o exposto convencional de seguro, o *Takaful* se apresenta como uma alternativa, funcionando como um mecanismo de ajuda mútua (*taawun*) “na promoção da boa virtude, ajudando os outros que estão em necessidade ou enfrentando dificuldades” (SHARIFUDDIN *et al*, 2016, p. 43).

O sagrado Alcorão oferece recomendações quanto a moral ética de ajudar o próximo, como consta na Surata (114ª: 283):

Nestes passageiros ensejos terrenos, a providência e a justiça de Deus nem sempre se apresentam evidentes aos nossos olhos. Porém, é-nos asseverado que acreditemos em que, se ajudarmos numa boa causa e a apoiarmos, compartilharemos de todo o seu crédito e de toda a sua vitória final. E, inversamente, não poderemos sustentar sua causa má, sem compartilhar de todas as consequências maléficas. Se as aparências se assemelharem contrárias a esta assertiva, não nos deixemos levar por elas, porque Deus é Onipotente.

O mecanismo *Takaful*, portanto, essencialmente é um seguro cooperativo em que “os membros são aqueles que enfrentam riscos ou ameaças de incorrer em perdas e estão dispostos voluntariamente de contribuir com uma certa soma de dinheiro, aqueles membros do grupo que incorrem em tais perdas”. Nesse sistema, o objetivo não é proteger somente um indivíduo, mas toda a comunidade, especialmente aqueles com dificuldades financeiras. Outros nomes comumente associados ao *Takaful*, consistem em seguros islâmicos, *Halal*, éticos, mútuos, cooperativo e comunitário. Especificamente na Malásia, esse operador foi implementado através do Ato de 1984<sup>11</sup>.

Segundo Sharifuddin *et al* (2016) a indústria *Takaful* é relativamente recente, e na Malásia, mais especificamente, por mais de trinta anos, tem experimentado considerável crescimento e passado por transformações, sendo marcado por um processo que vai desde a

---

<sup>11</sup> O Ato que forneceu a regulamentação dos negócios de Takaful na Malásia e demais propósitos ligados ou relacionados ao takaful.

criação da companhia em 1980 até a conquista de se inserir dentro do mercado internacional de *takaful* por volta de 1990, e alcançando em 2015 o *Internal Capital Adequacy Assessment Process* (ICAAP) que seria a adequação de uma série de medidas que garantam que o banco possui de fato o capital interno necessário para cobrir, em longo prazo, todos os possíveis riscos materiais. Ele confere ao apoio do governo malásio em publicar guias para os operadores *Takaful* internacionais no final de 2006, o responsável pelo sucesso do mecanismo no país.

Atualmente, o *Takaful* tem recebido notoriedade e popularidade na indústria de seguros internacionalmente. Atuando como uma opção ao sistema convencional de seguros, ele é oferecido em países tanto islâmicos quanto os que não são. Na Malásia essa indústria se encontra inserida no sistema do Banco Central do país, sendo o *Bank Negara Malaysia*.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho consistiu na apresentação e breve análise do sistema financeiro islâmico. Para tal, estudou-se os princípios e fundamentos da base político-religiosa, jurídica e econômica de um estado que se alicerça em preceitos islâmicos. Ao compreender a essência de um governo que busca realizar suas ações voltadas para a moralidade religiosa, e tem nas sagradas escrituras uma espécie de manual de vida que guia não somente a vida pessoal mas coletiva da comunidade muçulmana, entendemos que o modelo de estado é baseado no bem coletivo da *Ummah*. E isto releva a marcante característica de um povo que transcende fronteiras e separações étnicas, pois eles estão unidos pela fé e pelo seu temor em Allah. Ao compreender esse universo diametralmente oposto ao ocidental, foi possível chegar em seu sistema financeiro, que funciona como uma espécie de cooperativa, oferecendo apoio e ajuda social dentro da comunidade islâmica.

O sistema financeiro islâmico, aqui abordado, possui dentre as suas peculiaridades, se recusar a realizar transações financeiras que envolvam juros (*riba*), uma vez que segundo as sagradas escrituras, o dinheiro não é uma fonte de riquezas, senão somente um meio de troca. No Islã, se prioriza o princípio do *Zakat*, sendo também um dos pilares da religião, pois um muçulmano não pode dormir com a consciência limpa enquanto ele souber que há um irmão seu passando por necessidade. Dessarte, a riqueza não é uma finalidade na comunidade islâmica, mas alcançar Allah por meio do cumprimento das orientações contidas, principalmente no Alcorão e Sunna.

O principal ponto de “choque” entre os sistemas financeiros, islâmico e convencional, se apresenta ao tratar das taxas de juros, que para um muçulmano se trata de usura, rejeitando, assim, o envolvimento com esse instrumento ocidental massivamente utilizado como meio de controlar os ímpetus dos consumidores de comprar e poupar, além de influenciar o comportamento dos investidores, destaca-se aqui, que foi justamente essa particularidade que despertou o fascínio pela presente pesquisa. Para além disso, questões concernentes a transações futuras são desaprovadas pelas finanças islâmicas, pois além de lidarem com especulação (*Maisir*) elas se envolvem com incertezas (*gharar*). Se uma negociação não tem dados certos e garantidos, contratos que envolvam riscos não serão lidados por uma instituição financeira islâmica. Outra proibição que está banida do sistema são os chamados investimentos proibidos (*Haram*), sendo transações expressamente ilícitas que estão contidas nas sagradas escrituras, tais como bebida alcohólica, apostas, prostituição, dentre outras. As

finanças islâmicas, portanto, se “chocam” com aquilo que as finanças convencionais praticam, ou fazem, por assim dizer “vistas grossas” financeiramente.

Como tentativa de desmistificar a cultura que foi sendo adquirida socialmente com o pós 11 de setembro, apresentou-se um sistema islâmico que em sua essência possui uma moral e princípios que estão distantes das sociedades que tendem a generalizar toda uma comunidade como extremistas e terroristas. Mediante análise de teor pós-colonialista, buscou-se apresentar a necessidade de se voltar para o estudo das Relações Internacionais inserindo a vertente religiosa. Vertente esta, que marcou profusamente a história de todas as sociedades. Seja ela engendrada pela corrente hinduísta, islâmica ou até mesmo cristã, dentre outras. Através da corrente pós-colonialista problematizou-se a possibilidade de uma teoria islâmica, traçando por meio da literatura, um viés que partiu de um extremo, descrevendo o conservadorismo, que divide o mundo em duas esferas entre islâmicos e povos de diferente fé (terra do Islã e a terra de guerra) ao outro que seria o empírico, que Khaldun, principal influente da corrente, desenvolve uma perspectiva de estado e seus ciclos históricos de ascensão e declínio, similarmente com a construção de Duroselle em “Todo Império Perecerá”.

Seguindo essa reflexão foi exposto a corrente estruturalista, tendo na construção de Wallerstein de “sistema mundo”, a ideia de uma “economia moral”, que foi aqui analisada com um viés islâmico, criando um paralelo entre a comunidade muçulmana, *Ummah*, e a sociedade ocidental que preconiza o individualismo. Em ambas as correntes, pós-colonialista e estruturalista, identificou-se a primordialidade do estudo histórico, que em sua pluralidade configuram o sistema internacional como um todo e concebem a análise interdisciplinar das Relações Internacionais.

Tendo realizado toda a elaboração do trabalho, investigou-se por fim, para seu desfecho, destacar um case de sucesso, dentro do universo islâmico, do sistema financeiro islâmico da Malásia, que juntamente com o localizado no Egito, instituíram os primeiros ensaios para o que futuramente foi consolidado como Sistema Financeiro Islâmico. Mostrou-se o desenvolvimento do sistema islâmico na Malásia, bem como sua performance na crise asiática, o qual se destacou dentro os demais países do Leste Asiático. Além de mostrar a possibilidade de convivência entre os sistemas islâmico e convencional em um país, ao adotar o dualismo.

De certo, é realmente instigante haver todo um universo a ser explorado e impressionante ele ser tão pouco abordado ou tratado nas academias, principalmente a brasileira, tornando esse campo de estudo algo a ser analisado e estudado a fundo, quiçá

estudos voltados para temáticas orientais, como política e economia, tenham a capacidade de fornecer possíveis caminhos ou ideias a serem adaptadas pelo Brasil, que por enfrentar crises de caráter estrutural, necessita construir um sistema próprio.

Espera-se com o término deste breve trabalho, conquistar o olhar de novos pesquisadores para um domínio inexplorado pela academia brasileira, através do qual, abrir novas possibilidades para um relacionamento mais aberto e construtivo entre o Brasil e o “Grande Oriente”.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_. "Ummah." In: **The Oxford Dictionary of Islam**. Editado por John L. Esposito. Oxford Islamic Studies Online. Disponível em: <<http://www.oxfordislamicstudies.com/article/opr/t125/e2427>>. Acesso em: 14 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Alcorão sagrado**. Fonte digital: Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <[http://www.ligaislamica.org.br/alcorao\\_sagrado.pdf](http://www.ligaislamica.org.br/alcorao_sagrado.pdf)>. Acesso em: 15 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **INFAQ & IT'S BENEFITS. The nature of Infaq**. Disponível em: <<https://www.zakat.org/en/infaq-benefits-nature-infaq/>>. Acesso em: 22 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **BURSA MALAYSIA. Derivatives**. Disponível em: <<http://www.bursamalaysia.com/market/derivatives/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **CENTRAL BANK OF KENYA. Guidance note on Internal Capital Adequacy Assessment Process**. Disponível em: <[https://www.centralbank.go.ke/wp-content/uploads/2016/08/147315124\\_GUIDANCE-NOTE-ON-INTERNAL-CAPITAL-ADEQUACY-ASSESSMENT-PROCESS.pdf](https://www.centralbank.go.ke/wp-content/uploads/2016/08/147315124_GUIDANCE-NOTE-ON-INTERNAL-CAPITAL-ADEQUACY-ASSESSMENT-PROCESS.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **FASB. Financial Accounting Standards Board**. Disponível em: <<https://www.fasb.org/facts/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **IFRS. International Accounting Standards Board**. Disponível em: <<https://www.ifrs.org/groups/international-accounting-standards-board/>>. Acesso em: 19 set. 2018

\_\_\_\_\_. **Laws of Malaysia Act 312. Takaful Act 1984**. Disponível em: <[http://www.bnm.gov.my/documents/act/en\\_takaful\\_act.pdf](http://www.bnm.gov.my/documents/act/en_takaful_act.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **SURUHANJAYA SEKURITI. Islamic Capital Market Statistics**. Securities Commission Malaysia. Disponível em: <<https://www.sc.com.my/data-statistics/islamic-capital-market/islamic-capital-market-statistics/>>. Acesso em: 20 set. 2018.  
<[http://jibfnet.com/journals/jibf/Vol\\_4\\_No\\_1\\_June\\_2016/4.pdf](http://jibfnet.com/journals/jibf/Vol_4_No_1_June_2016/4.pdf)>. Acesso em: 17 set. 2018.

ABDAL-HAQQ, Irshad. **Islamic Law: An Overview of Its Origin and Elements**. 2002.

ABEDIFAR, Pejman; HASAN, Iftekhhar; TARAZI, Amine. **Finance-Growth Nexus and Dual-Banking Systems: relative importance of islamic banks**, 2015. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2614180> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2614180>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

ABO-KAZLEH, Mohammad. **Rethinking International Relations Theory in Islam: Toward a More Adequate Approach**. Alternatives: Turkish Journal of International Relations, Vol. 5, No.4, Winter 2006.

ADIONG, Nassef. Possibility of Islamic Theory of International Relations. In. ADIONG,

Nassef (Org.) **International Relations and Islam Diverse perspectives**. Cambridge Scholars Publishing. 2013. Disponível em: <<http://www.cambridgescholars.com/download/sample/59196>>. Acesso em: 16 ago 2018.

AL-JARHI, Mabid Ali. Islamic Banking and Finance: Philosophical Underpinnings In: ALI, Salman, Syed; AHMAD, Ausaf. **Islamic Banking and Finance: Fundamentals and Contemporary Issues**. Islamic Research and Training Institute. Saudi Arabia. Islamic Development Bank, 2007. p. 13-24.

ASSADR, Mohammad Baquer. **Iqtisaduna, Nossa Economia**. Centro Islâmico no Brasil. São Paulo. 2012. Disponível em: <[https://docs.google.com/file/d/0B\\_6SEkAdoZ6uTVA4R3NoWTBvalE/edit](https://docs.google.com/file/d/0B_6SEkAdoZ6uTVA4R3NoWTBvalE/edit)>. Acesso em: 07 mar. 2018.

ASUTAY, Mehmet. **Islamic Economics: Theoretical and Practical Perspectives in a Global Context. A Political Economy Approach to Islamic Economics: Systemic Understanding for an Alternative Economic System**. Kyoto Bulletin of Islamic Area Studies, p. 3-18. 2007. Disponível em: <<https://doi.org/10.14989/70894>>. Acesso em: 25 abr. 2018.

BASSIOUNI, Cherif. M; BADR, Gamal, M. **The Shari'ah: sources, interpretation, and rule-making**. UCLA Journal of Islamic and Near Eastern Law. University of California. 2002.

BECK, U. A reinvenção da política: rumo a uma teoria da modernização reflexiva. In: GIDDENS, A., LASH, S. **Modernização reflexiva**. São Paulo: Editora Unesp, 1997. Disponível em: <<https://filosoficabiblioteca.wordpress.com/2013/11/15/giddens-varios-titulos-pdf/>>. Acesso em: 21 set. 2018.

BUZAN, Barry; LITTLE, Richard. **Why International Relations has Failed as an Intellectual Project and What to do about it**. Millennium: Journal of International Studies, 2001. ISSN 0305-8298. Vol. 30, No. 1, pp. 19-39. Disponível em: <<http://mil.sagepub.com/content/30/1/19.citation>>. Acesso em: 17 ago 2018.

CHAPRA, M. Umer. **Ethics and economic: na islamic perspective**. Islamic Economic Studies, vol. 16. 2009. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3159919](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3159919)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CHAPRA, U. Muhammad. **Objectives of the Islamic Economic Order**. The Islamic Foundation. 1979. Disponível em: <[http://ierc.sbu.ac.ir/File/Article/OBJECTIVES%20OF%20THE%20ISLAMIC%20ECONOMIC%20ORDER\\_94069.pdf](http://ierc.sbu.ac.ir/File/Article/OBJECTIVES%20OF%20THE%20ISLAMIC%20ECONOMIC%20ORDER_94069.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2018.

CRONE, Patricia. **"Traditional Political Thought". In Islamic Political Thought: An Introduction**. Edited by Bowering Gerhard, 238-51. PRINCETON; OXFORD: Princeton University Press, 2015. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/j.ctt1287ksk.17>>. Acesso em: 07 mai. 2018.

DE PAULA, Luiz Fernando Rodrigues. **Sistema financeiro, bancos e financiamento da economia: uma abordagem pós-keynesiana**. 2011. 107 f. Tese (Concurso em Economia Política). Faculdade de Ciências Econômicas. Universidade do Estado do Rio de Janeiro.



UERJ. 2011. Disponível em:

<<https://fernandonogueiracosta.files.wordpress.com/2011/11/sistema-financeiro-bancos-e-financiamento-da-economia-tese.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Disponível em: <<https://dicionariodoaurelio.com/democracia>>. Acesso em 06 jun 2018.

E.P. Thompson. **Costumes em comum. Estudos sobre a cultura popular tradicional.** 2005.

Disponível em:

<<file:///C:/Users/katholiver/Downloads/THOMPSON,%20E.%20P.%20Costumes%20em%20comum.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

ELRYAH, Yagoub. **Drivers' growth of Islamic banking industry: Lesson from Malaysia.**

International Journal of Social Sciences and Management. Vol 1 (4) pp. 122-128. out. 2014.

Disponível em: <<http://www.ijssm.org>>. Acesso em: 17 set. 2018.

FILHO, Antonio Gelis; ABDUNI, Leila Mohamad. Finanças islâmicas e estratégia. Finanças.

*Gvexecutivo*, v. 14, n. 2, jul/dez 2015. Disponível em: <<https://rae.fgv.br/gv-executivo/vol14-num2-2015/financas-islamicas-estrategia>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

GIDDENS, Anthony. **As Consequências da Modernidade.** Ed. UNESP. São Paulo. 1991.

Disponível em:

<<http://www.afoiceemartelo.com.br/posfsa/Autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

GRIECO, Francisco de Assis. **O Comércio exterior e as Crises Financeiras.** Aduaneiras. São Paulo. 1999.

HASSAN, Ul Mehboob. **Islamic Approach of Economics: Some discourses on Khurshid Ahmad's Vision of Socio-Economic Order, Self-Reliance and Economic Development.**

Kyoto Bulletin of Islamic Area Studies. p. 216-240. 2010. Disponível em: <

[https://www.researchgate.net/publication/45420145\\_Islamic\\_Approach\\_of\\_Economics\\_Some\\_Discourses\\_on\\_Khurshid\\_Ahmad's\\_Vision\\_of\\_Socio-Economic\\_Order\\_Self-Reliance\\_and\\_Economic\\_Development](https://www.researchgate.net/publication/45420145_Islamic_Approach_of_Economics_Some_Discourses_on_Khurshid_Ahmad's_Vision_of_Socio-Economic_Order_Self-Reliance_and_Economic_Development)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

HLAVATÁ, Irena; FERANEC, Roman. **The global financial system.** Financial system.

Národná banka Slovenska. BIATEC, Vol. XIV, 1/2006. p. 22-24. Disponível em: <

[https://www.nbs.sk/\\_img/Documents/BIATEC/BIA01\\_06/22\\_24.pdf](https://www.nbs.sk/_img/Documents/BIATEC/BIA01_06/22_24.pdf)>. Acesso em: 04 set. 2018.

HO, T; PALACIOS, M; STOLL, H. **Regulatory Principles for the Financial System.**

Journal of Derivatives. 20, 1, 19-25, 2012. ISSN: 10741240. Disponível em: <

<http://jod.ijournals.com/content/20/1/19>>. Acesso em: 10 set. 2018.

HOURANI, Albert. **O pensamento árabe na era liberal 1798-1939.** Royal Institute of International Affairs. Companhia das Letras. São Paulo. Ed. 2005.

ISLAM, Anwarul. **Finance. An islamic perspective.** The Millennium University. Jun 2017.

Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/322049736\\_Finance\\_An\\_Islamic\\_Perspective?enrichId=rgreq-bb6aa501b555ada65f281fd9b90a0335-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzMyMjA0OTczNjBUzo1NzU0MDA4NDE1NzY0](https://www.researchgate.net/publication/322049736_Finance_An_Islamic_Perspective?enrichId=rgreq-bb6aa501b555ada65f281fd9b90a0335-XXX&enrichSource=Y292ZXJQYWdlOzMyMjA0OTczNjBUzo1NzU0MDA4NDE1NzY0)>

NDhAMTUxNDE5NzY1OTQxMg%3D%3D&el=1\_x\_2&\_esc=publicationCoverPdf>.  
Acesso em: 24 jun de 2018.

ISLAM, Joseph. **The difference between hadith and sunna. The Quran and its Message.** 2013 Disponível em: <[quransmessage.com/pdfs/Hadith%20and%20Sunna.pdf](http://quransmessage.com/pdfs/Hadith%20and%20Sunna.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

ISLAMIC BANK OF BRITAIN PLC. Bank info. Disponível em:  
<[http://bankinfouk.com/banks/48/Islamic\\_Bank\\_of\\_Britain](http://bankinfouk.com/banks/48/Islamic_Bank_of_Britain)>. Acesso em 17 ago 2018.

JANTALIA, Fabiano. **Direito, Economia E Religião: As Finanças Islâmicas E Seus Arranjos Alternativos De Intermediação Financeira.** 2016. 367 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Brasília, Brasília, 2016.

KAMALI, Mohammad Hashim. **Principles of Islamic Jurisprudence.** Cambridge: Islamic Texts Society, 1991. Disponível em:  
<<http://www.targheeb.com/phocadownload/Fiqh/ISLAMIC%20LAW%20HISHAM%20KAMALI.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2018.

KHAN, Muhammad Akram. **An Introduction to Islamic Economics.** International Institute of Islamic Thought and Institute of Policy Studies. Islamization of Knowledge – 15. 1994.  
KURZMAN, Charles. **Liberal Islam: A sourcebook.** Oxford University Press Inc. New York. 1998. Disponível em: <<https://books.google.com.br/>>. Acesso em: 09 mai. 2018.

LAKIS, Vaclovas; BALTUSYTĖ, Daiva. **Islamic banking as an alternative to banks in the western countries.** Vilnius University, Lithuania. EKONOMIKA, vol. 96. 2017. DOI: <https://doi.org/10.15388/Ekon.2017.3.11571>

LEE, Sheng-Yi. Financial Structure and System of Malaysia. In: **The Monetary and Banking Development of Singapore and Malaysia.** Singapore University Press. 3ª ed. 1990.

LOPES, Aleksandro Broedel. **Finanças Internacionais: Uma introdução.** Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuarias e Financeiras, FEA/USP. Ed. Atlas. São Paulo. 2003.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior.** Atlas, 8ª edição.. São Paulo. 2003.

MOHAMMED, Nor Farizal; ARMAD, Asyaari Elmiza; FAHMI, Fadzlina Mohd. **Accounting Standards and Islamic financial institutions: the Malaysian experience.** Vol. 4, no. 1, pp. 33-38. 2016. Disponível em:  
<[http://jibfnet.com/journals/jibf/Vol\\_4\\_No\\_1\\_June\\_2016/4.pdf](http://jibfnet.com/journals/jibf/Vol_4_No_1_June_2016/4.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018

MUHAMMAD, Sheikh Aminuddin. **ZAKAT, o Terceiro Pilar do Islam.** Centro de Divulgação do Islam para América Latina. 2007. Disponível em: <  
[http://www.islambr.com.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_details&gid=46&Itemid=125](http://www.islambr.com.br/index.php?option=com_docman&task=doc_details&gid=46&Itemid=125)>. Acesso em: 20 jul. 2018

PEW RESEARCH CENTER. **Europe's Growing Muslim Population: Muslims are projected to increase as a share of Europe's population – even with no future migration.**

29 nov. 2017. Disponível em: <<http://www.pewforum.org/2017/11/29/europes-growing-muslim-population/>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

RANTA, Paula. **Malaysia's and Indonesia's Recovery from the Asian Financial Crisis: Comparison and Causes behind the Recovery**. 2017. Disponível em: <[https://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/130639/Ranta\\_Paula.pdf?sequence=1](https://www.theseus.fi/bitstream/handle/10024/130639/Ranta_Paula.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 21 set. 2018.

REXHEPI G; RAMADANI N. **Ethics and Social Responsibility in Islamic Finance. Entrepreneurship and Management in an Islamic Context**. 2017. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/profile/Gadaf\\_Rexhepi/publication/311168830\\_Ethics\\_and\\_Social\\_Responsibility\\_in\\_Islamic\\_Finance/links/5a0e107a0f7e9b7d4dba597d/Ethics-and-Social-Responsibility-in-Islamic-Finance.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Gadaf_Rexhepi/publication/311168830_Ethics_and_Social_Responsibility_in_Islamic_Finance/links/5a0e107a0f7e9b7d4dba597d/Ethics-and-Social-Responsibility-in-Islamic-Finance.pdf)>. Acesso em 06 fev. 2018.  
ROBERTS, Richard. **Por dentro das finanças internacionais: Guia prático dos mercados e instituições financeiras**. Rio de Janeiro. Editor Jorge Zahar. Ed. 2000.

SAEED, A; SALAH, O. **Development of Sukuk: Pragmatic and idealist approaches to sukuk structures**. Journal of International Banking Law and Regulation. ed. 29 (1), pp. 41-52. 2014. Disponível em: <<https://www.debrauw.com/wp-content/uploads/NEWS%20-%20PUBLICATIONS/Development-Sukuk-Pragmatic-and-Idealist-Approaches-to-20-Sukuk-20Structures.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

SANDRONI, Paulo (Org.) **NOVÍSSIMO DICIONÁRIO DE ECONOMIA**. 1999. <<http://sinus.org.br/2014/wp-content/uploads/2013/11/FMI.BMNov%C3%ADssimo-Dicion%C3%A1rio-de-Economia.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018.

SCHENATO, Wilson Cesar. **Economia moral e resistências cotidianas no campesinato: uma leitura a partir de E.P. Thompson e James Scott**. 2010. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/cnpp/pgs/anais/Artigos%20REVISADOS/ECONOMIA%20MORAL%20E%20RESIST%C3%8ANCIAS%20COTIDIANAS%20NO%20CAMPESINATO.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

SCHIRRMACHER, Christine. **The Sharia: Law and Order in Islam. International Institute for Religious Freedom**. The Global Issues series 10. Alemanha, Bonn, 2013. Disponível em: <[file:///G:/MONOGRAFIA/MATERIAL%20PARA%20PESQUISA/LIVROS/christine\\_schirmacher.%20sharia%20BOOK.pdf](file:///G:/MONOGRAFIA/MATERIAL%20PARA%20PESQUISA/LIVROS/christine_schirmacher.%20sharia%20BOOK.pdf)>. Acesso em: 07 mai. 2018.

SHARIFUDDIN, Syazrin Syimee; KASMOEN, Nor Azlinda; TAHA, Nur Habibahanin Mat; TALAAT, Nor Shaiza Mir Ahmad; TALAAT, Ainda Zuraina Mir Ahmad. **The Concept f Takaful (Islamic Insurance) and Its Functions in the Establishment of Syarikat Takaful Malaysia; the First Takaful Operator in Malaysia**. International Journal of Humanities and Social Science Invention. Vol. 5. Pp. 43-48. 2016. Disponível em: <[http://www.ijhssi.org/papers/v5\(12\)/G05124348.pdf](http://www.ijhssi.org/papers/v5(12)/G05124348.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2018.

SOAGE, Ana. **Islamism and Modernity: The Political Thought of Sayyid Qutb**. Totalitarian Movements and Political Religions. Jun 2009. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1080/14690760903119092>>. Acesso em 02 mai. 2018.

THE QURAN. Online Translation and commentary. Disponível em: <<http://al-quran.info/#home>>. Acesso em: 15 mai. 2018.

UDDIN, Syed Shahab; AHSAN, Lubna. **Impact f Asian Financial Crisis in Malaysian Economy with special reference to Multinational companies**. 2014. Disponível em: <<http://www.isca.in/IJMS/Archive/v3/i9/2.ISCA-RJMS-2014-78.pdf>>. Acesso em: 21 set. 2018.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **A Barbárie em nome de Deus: obscurantismo e intolerância religiosa no oriente médio como a antítese do Islã**. Cadernos de Campo: Revista de Ciências Sociais. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.fclar.unesp.br/cadernos/article/view/7513/5531>>. Acesso em: 03 abr. 2018.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **A primavera do Islã e a ilusão pretensiosa de universalização da modernidade**. Revista Universitas Relações Internacionais. Vol. 9. N. 2. Jul/Dez 2011. Disponível em: <<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/1476>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Ação Universalista Norte-Americana e o Desenvolvimento do Terrorismo Contemporâneo**. 2018. 178 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista – UNESP. Araraquara, São Paulo, 2018. Disponível em: <[https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/153512/vieira\\_dpc\\_dr\\_arafcl.pdf?sequen ce=5](https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/153512/vieira_dpc_dr_arafcl.pdf?sequen ce=5)>. Acesso em: 04 set. 2018.

VIEIRA, Danilo Porfírio de Castro. **Cidadania Participativa e Cooperativa no Islã: Uma proposta viável?** Revista Lex Humana. Vol. 5. N. 1. 2013. Disponível em <<http://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/346>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

WAJIS, Nik Rahim bin Nik; YUSOF, Arif Fahmi Md; RAZAK, Nurul Basirah. **Islamic Banking: The Malaysian Experiences and Challenges**. 2015. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/323027368\\_Islamic\\_Banking\\_Malaysian\\_Experiences\\_and\\_Challenges](https://www.researchgate.net/publication/323027368_Islamic_Banking_Malaysian_Experiences_and_Challenges)>. Acesso em: 17 set. 2018.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Análise dos sistemas mundiais**. In: GIDDENS, Anthony;

TURNER, Jonathan (Org.). Teoria social Hoje. São Paulo: Ed. UNESP, 1999. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001959/mod\\_resource/content/0/WALLERSTEIN%20I\\_An%C3%A1lise\\_dos\\_sistemas\\_mundiais%20%281%29.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3001959/mod_resource/content/0/WALLERSTEIN%20I_An%C3%A1lise_dos_sistemas_mundiais%20%281%29.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2018.

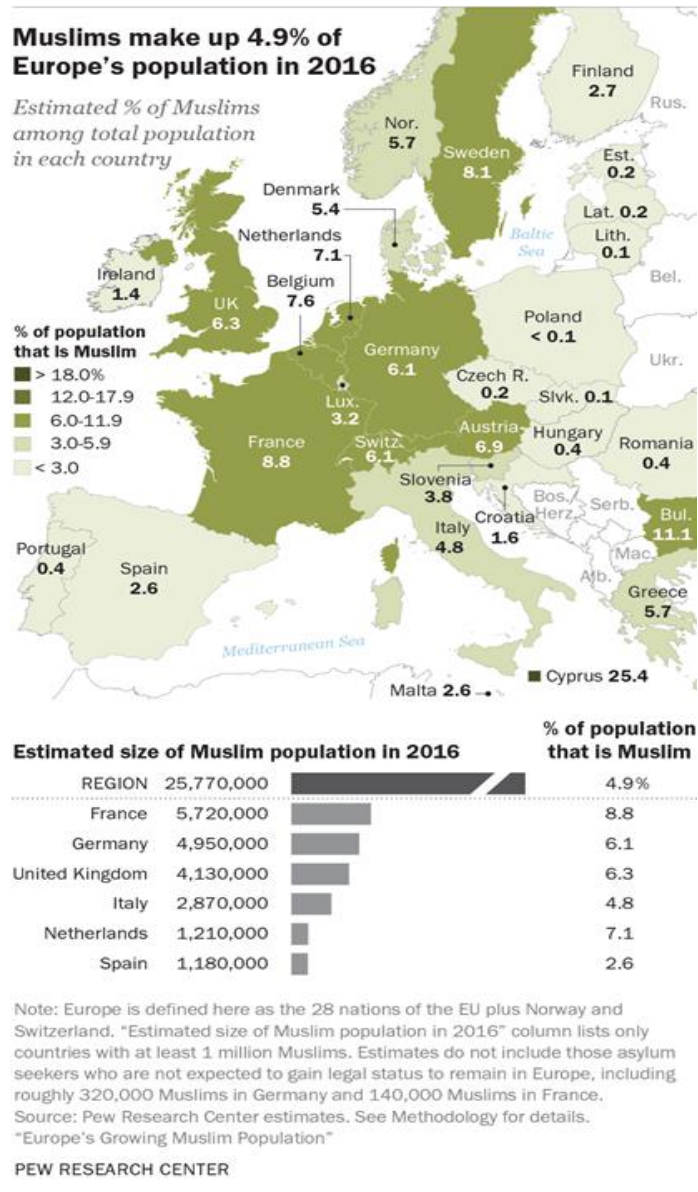
WEID, Carolina von der. A proposta da Escola Inglesa e suas limitações quanto à perspectiva histórica. In. **A dinâmica do reconhecimento: Contribuições de Hegel para o debate da Escola Inglesa**. 2004. 157 f. Tese (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2004. p 25-71. Disponível em: <[http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0210264\\_04\\_cap\\_02.pdf](http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0210264_04_cap_02.pdf)>. Acesso em: 03 nov. 2018.

WONG, Y. C. Richard. (Org.). **Asian Financial Crisis: Causes and Development**. Hong Kong Institute of Economics and Business Strategy. The University of Hong Kong. 2000. Disponível em:  
<[http://wangyujian.hku.hk/papers/monographs/04\\_Asian\\_Financial\\_Crisis\(English\).pdf](http://wangyujian.hku.hk/papers/monographs/04_Asian_Financial_Crisis(English).pdf)>.  
Acesso em: 21 set. 2018.

ZAKARIYAH, Luqman. **Harmonising legality with morality in Islamic banking and finance: A quest for Maqasid al-Shari'ah paradigm**. Intellectual Discourse, 23: Special Issue, 2015. Disponível em:  
<[https://www.researchgate.net/publication/288933768\\_Harmonising\\_legality\\_with\\_morality\\_in\\_Islamic\\_banking\\_and\\_finance\\_A\\_quest\\_for\\_Maqasid\\_al-Shari'ah\\_paradigm](https://www.researchgate.net/publication/288933768_Harmonising_legality_with_morality_in_Islamic_banking_and_finance_A_quest_for_Maqasid_al-Shari'ah_paradigm)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

ANEXOS  
Anexo I

IMAGEM 1 – POPULAÇÃO MUÇULMANA NA EUROPA EM 2016



Fonte: Pew Research Center (2017)